



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



Estatuto  
Código Eleitoral  
Código Disciplinar  
Sistema Contábil e Orçamentário



2025





## SUMÁRIO

ESTATUTO DO GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO.....	04
CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.....	05
CAPÍTULO II - DAS CORES E SÍMBOLOS.....	06
CAPÍTULO III - DO ASSOCIADO E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.....	06
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	13
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	13
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	13
SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	14
SEÇÃO III - DO CONSELHO SUPERIOR.....	19
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.....	21
SEÇÃO V - DO CONSELHO DE JUSTIÇA.....	23
SEÇÃO VI - DO CONSELHO DE PLANOS E CONSTRUÇÕES.....	24
CAPÍTULO VI - DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO.....	25
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	31
CÓDIGO ELEITORAL DO GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO.....	38
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	39
II - DAS ELEIÇÕES.....	39
III - DAS CHAPAS ELEITORAIS.....	39
IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
CÓDIGO DISCIPLINAR DO GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO.....	43
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	44
II - DAS RESPONSABILIDADES.....	44
III - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES.....	44
IV - DAS PENALIDADES.....	45
V - DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO E APLICAÇÃO DAS PENAS.....	46
E OS RECURSOS.....	46
VI - DO PROCESSO E DO DIREITO DE DEFESA.....	46
VII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	47
VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	48
SISTEMA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO DO GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO.....	49
ÍNDICE REMISSIVO.....	52



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



ESTATUTO

GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



## ESTATUTO

### CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º.** O GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, também denominado informalmente UNIÃO, situado na Av. João Obino, nº 300 - bairro Alto Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP: 90470-150, CNPJ:92.841.279/0001-54, fundado em 1º. de abril de 1906 e instalado em 12 de outubro do mesmo ano, sob a denominação RUDERVEREIN FREUNDSCHAFT (Sociedade de Regatas Amizade), pelos jovens Carlos Simão Arnt, Emílio Bercht, Arnaldo Bercht, Hugo Berta, Arno Deppermann e Hugo Deppermann, tendo adotado a atual denominação em 29 de abril de 1917, é uma associação civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, constituída por seu quadro associativo e patrimônio distinto do de seus associados, com sede e foro em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

§ 1º. O Grêmio Náutico União, em 18 de setembro de 2017, incorporou o Petrópole Tênis Clube, tradicional associação de Porto Alegre, fundada em 07 de setembro de 1941.

§ 2º. O Remo, atividade desportiva causal e pioneira do Clube, não pode ser desativado ou extinto das lides desportivas do União.

**Art. 2º.** O União tem por finalidade a congregação de seus associados para a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais, ecológicas e cívicas, bem como a formação e aprimoramento de atletas olímpicos e paralímpicos, podendo fazer intercâmbio com associações congêneres.

**Art. 3º.** O União obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e eficiência e reger-se-á pelas leis vigentes, respeitando a seguinte ordem de hierarquia.

#### **Estatuto:**

I. Código Eleitoral, Código Disciplinar e Sistema Contábil e Orçamentário (SISCOR), que integram e complementam o Estatuto;

II. Resoluções do Conselho Deliberativo;

III. Regimento Interno (RI): do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções;

IV. Manual da Organização Administrativa (MO) e Manual de Identidade Visual do União;



V. Decisões, deliberações e normas internas dos conselhos e da Diretoria Executiva no âmbito de suas respectivas competências.

## CAPÍTULO II - DAS CORES E SÍMBOLOS

**Art. 4º.** As cores do União são as seguintes:

- I. o azul celeste - cor básica;
- II. o branco - cor complementar;
- III. o vermelho - cor das inscrições e dos detalhes.

**Art. 5º.** São símbolos do União:

- I. a bandeira;
- II. o escudo;
- III. as flâmulas;
- IV. os distintivos;
- V. a logomarca.

§ 1º. As dimensões e disposições das cores dos símbolos do Clube obedecem às especificações e aos desenhos constantes do Manual de Identidade Visual do União.

§ 2º. Os uniformes esportivos respeitam as cores e os símbolos oficiais do União, em suas respectivas proporções, especificadas em normas internas da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO III - DO ASSOCIADO E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º.** É condição para ingressar no quadro associativo do União o preenchimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e nas demais normas infra estatutárias.

**Art. 7º.** O quadro associativo do União é constituído das seguintes categorias de associados titulares e dependentes:

### I. Eméritos

a) **Benemérito** – O Patrono, os Presidentes Honorários, os membros do Conselho Deliberativo após trinta e cinco anos consecutivos de mandato nesse Conselho e o associado que tenha prestado serviços de alta relevância ao União.



**b) Honorário** – O associado que tenha recebido esta distinção por serviços de alta relevância prestados ao União antes de integrar o quadro associativo.

**c) Laureado** – O associado Atleta que, além de conduta esportiva exemplar e dedicada ao União por no mínimo cinco anos consecutivos, tenha conquistado medalhas de ouro em cinco Campeonatos Brasileiros ou Sul-Americanos sucessivos ou dez alternados; ou conquistado medalha em Campeonatos Mundiais ou nos Jogos Pan-Americanos nas modalidades Olímpicas e Paralímpicas; ou participado de Olimpíada ou Paralimpíada, bem como, mediante proposta do Presidente Executivo e parecer do Conselho Superior, tenha o reconhecimento do mérito aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**d) Grande Laureado** – O associado Atleta que, além de conduta esportiva exemplar e dedicada ao União pelo menos por cinco anos consecutivos, tenha conquistado medalha em Olimpíadas ou Paralimpíadas, bem como, mediante proposta do Presidente Executivo e parecer do Conselho Superior, tenha o reconhecimento do mérito aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**e) Remido** – O associado Patrimonial possuidor do título “B” e o Contribuinte Efetivo, matriculado no União antes de 31 de dezembro de 2001 e após trinta e cinco anos ininterruptos de contribuição nessas categorias, desde que possua no mínimo sessenta anos de idade e tenha requerido este benefício.

## II. Patrimoniais

**a) Proprietário “A”** – A pessoa física possuidora de título Patrimonial do tipo “A”, não mais emissível.

**b) Proprietário “B”** – A pessoa física possuidora de título Patrimonial do tipo “B”.

## III. Contribuintes

**a) Efetivo** – O associado matriculado mediante o pagamento de uma contribuição inicial denominada “joia”.

**b) Jurídico** – A pessoa jurídica associada mediante uma contribuição inicial denominada “joia”, proporcional ao número de pessoas físicas a ela vinculadas e concomitantemente matriculadas no União como dependentes.

## IV. Militantes

**a) Atleta** – O atleta em atividade competitiva, eficiente e dedicado ao União, a critério da Diretoria Executiva.

**b) Atleta Veterano** – O associado proveniente da categoria Atleta, trans ferido para esta categoria após no mínimo cinco anos de atividade esportiva competitiva e dedicada exclusivamente ao União, com isenção da joia, a critério da Diretoria Executiva.



## V. Dependentes

a) **Dependente de Associado** – O cônjuge do associado do União, exclusivamente das categorias Emérito, Patrimonial, Contribuinte e Militante Veterano (exceto Militante Atleta), e os filhos desse associado até trinta anos de idade, ou quem estiver legalmente na condição de cônjuge, ou de filho (inclusive os incapazes, de qualquer idade), bem como os ascendentes diretos do mesmo associado ou de seus cônjuges, quando maiores de sessenta e cinco anos de idade.

b) **Dependente Especial** – Os Dependentes de Associado (cônjuges, filhos e ascendentes), referidos na alínea “a” deste inciso, exclusivamente das categorias Eméritos (Benemérito, Honorário, Laureado, Grande Laureado e Remido), em razão do falecimento do titular ao qual estavam vinculados, para os quais se faculta a condição de “Dependente Especial”, observadas as formalidades para os menores de dezoito anos e os demais dispositivos deste Estatuto.

c) **Dependente Jurídico** – A pessoa física vinculada ao associado Contribuinte Jurídico, e seus familiares, matriculados no União nesta condição de dependente.

§ 1º. Os títulos das categorias de associados Eméritos são pessoais e intransferíveis, e somente serão conferidos após a aprovação dos órgãos competentes do União.

§ 2º. Anualmente, o Presidente Executivo submeterá a nominata dos associados Atletas que atingiram as condições referidas nas alíneas “c” e “d” do inciso I deste artigo à avaliação do Conselho Superior e encaminhamento com parecer ao Conselho Deliberativo para decisão final.

§ 3º. Os Campeonatos Brasileiros, Sul-Americanos, Pan-Americanos e Mundiais, citados nas alíneas “c” e “d” do inciso I deste artigo, são referentes à categoria máxima de sua respectiva modalidade. Todos os títulos acima referidos deverão ser validados por uma comissão formada pelo Presidente do União, Vice-Presidente de Esportes e Diretor da modalidade em avaliação. Serão consideradas apenas as participações em Olimpíadas obtidas por classificação direta.

**Art. 8º.** A condição de dependente pressupõe vínculo com alguma categoria específica de associado titular, sendo vedado, em qualquer hipótese, o registro de dependente de associado da categoria Militante Atleta, bem como de outro dependente.

**Art. 9º.** São direitos do associado:

I. Participar das Assembleias Gerais, com direito de votar, se associado emérito (Benemérito, Laureado, Grande Laureado e Remido) e patrimonial (Proprietário “A e Proprietário “B”), desde que maior de dezoito anos de idade, com no mínimo três



anos de matrícula e que esteja em dia com as contribuições associativas, na forma deste Estatuto e do Código Eleitoral do União;

II. Candidatar-se a cargo eletivo do União (exclusivamente os associados relacionados no inciso I deste artigo), desde que tenha dezoito anos de idade e no mínimo seis anos ininterruptos de matrícula em qualquer categoria associativa, inclusive na condição de dependente, observadas as mesmas exceções, restrições e condições do inciso anterior e do §1º deste artigo, bem como as demais disposições do Estatuto e do Código Eleitoral;

III. Frequentar as sedes e participar das atividades do União, bem como seus dependentes registrados, em conformidade com este Estatuto;

IV. Sugerir, preferencialmente por escrito, à Diretoria Executiva, as medidas que julgar convenientes ao União;

V. Solicitar demissão do quadro associativo, desde que não esteja cumprindo penalidade prevista neste Estatuto e/ou no Código Disciplinar que o integra ou esteja em débito com o União;

VI. Recorrer das penalidades que lhe forem impostas ao órgão competente, na forma do Estatuto e/ou do Código Disciplinar;

VII. Autorizar a transferência do seu título de associado Patrimonial, desde que observadas as normas deste Estatuto, especialmente o disposto no inciso X do art. 14 e em normas internas da Diretoria Executiva;

VIII. Solicitar licença do quadro associativo, para si e para seus dependentes, por período limitado a um ano, renovável, quando passar a residir comprovadamente fora do Estado do Rio Grande do Sul ou em município cuja sede diste mais de duzentos quilômetros de Porto Alegre, comprovados por dados oficiais;

IX. Solicitar registro de dependente ou o seu cancelamento, na forma deste Estatuto e das normas infra estatutárias;

X. Ter acesso aos contratos e convênios firmados com o Poder Público para fins dos recebimentos dos recursos descentralizados previstos no §10º do Artigo 56 da Lei 9615/98;

XI. Nos processos disciplinares, é assegurado a todo o associado o direito à ampla defesa.

§ 1º. Para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do União, o associado deverá ter mais de trinta e cinco anos de idade e no mínimo oito anos ininterruptos de matrícula associativa, observadas as demais condições do Estatuto e do Código Eleitoral.



§ 2º. É livre a transferência de propriedade de título patrimonial (Proprietário “A” e “B”) entre cônjuges (ou equivalentes na forma da lei), mediante autorização do titular da matrícula, com isenção da “taxa de transferência”, observadas as demais condições estatutárias.

§ 3º. O associado que requerer licença na forma do inciso VIII deste artigo estará sujeito a uma “taxa de licença” anual e antecipada, renovável a cada nova solicitação de afastamento.

§ 4º. O associado licenciado, além de ter suspensos os seus direitos associativos e os dos seus dependentes, terá interrompida a contagem de tempo para qualquer efeito durante o período em que permanecer afastado do União.

§ 5º. O associado poderá adquirir ingresso, em número limitado, para convidado(s) seu(s) por período e para locais e/ou eventos predeterminados, mediante pagamento de convite ou de taxa estipulada pelos órgãos competentes, a critério da Diretoria Executiva.

§ 6º. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei n. 13.155/2015.

**Art. 10.** O associado é matriculado por categoria associativa, e o(s) dependente(s) a ele vinculado(s) mediante registro próprio, em conformidade com norma interna da Diretoria Executiva.

**Art. 11.** O associado ou dependente que pertencer a mais de uma categoria optará por uma delas, ficando licenciado nas demais categorias no que diz respeito a direitos e deveres.

**Art. 12.** O União poderá facultar ao ex-atleta o reingresso no quadro associativo permanente, desde que tenha comprovada a eficiente atuação esportiva dedicada à Associação e o reconhecimento dos órgãos competentes.

**Art.13.** Todos os direitos do associado e de seus dependentes estão especificados neste Estatuto, e quaisquer outros benefícios ou regalias que eventualmente lhes sejam concedidos não constituem precedentes que possam gerar direitos.

§ 1º. O associado somente poderá exercer os direitos próprios de sua categoria, previstos neste Estatuto, quando em dia com suas obrigações associativas.

§ 2º. São preservados os direitos dos associados possuidores de título Patrimonial (Proprietário “A”, “A-Especial” e “B-Especial”), que não são mais emissíveis, bem como dos associados da categoria Emérito (Benemérito Especial,



Laureado Especial, Grande Laureado Especial, e Remido Especial), que são pessoais e intransferíveis.

§ 3º. A designação ou condição “especial”, acrescida às diversas categorias de títulos patrimoniais, é pessoal e intransferível, ficando extinta na primeira transferência de titularidade.

**Art. 14.** São deveres do associado:

I. Respeitar os dispositivos estatutários e acatar as deliberações dos órgãos competentes do União;

II. Manter, nas dependências do União ou quando em representação fora delas, o decoro, o respeito e as atitudes compatíveis com o meio social e as formalidades da ocasião;

III. Exibir nas portarias e sempre que lhes for solicitado, nas sedes do União, a quem de direito, a identificação associativa;

IV. Saldar pontualmente as contribuições associativas, as taxas administrativas e as despesas de serviços contratados;

V. Respeitar e prestigiar os órgãos do União e os ocupantes dos respectivos cargos e seus postos;

VI. Zelar pelo patrimônio do União, indenizando-o pelos danos causa dos, inclusive por seus dependentes e convidados;

VII. Comunicar ao União eventuais mudanças de endereço e de estado civil;

VIII. Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas para esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito de sua situação associativa ou de seus dependentes;

IX. Empenhar-se para manter e elevar cada vez mais o conceito do União em todas as situações;

X. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva o nome do destinatário do seu título patrimonial, antes de autorizar a transferência deste.

XI. Abster-se, nas áreas do União ou em representação oficial do Clube, de fazer ou tomar parte em manifestações de caráter ideológico, político, religioso, bem como em temas que envolvam discriminação de ordem racial, étnica, de orientação sexual, de gênero, de pessoa idosa ou com deficiência.

**Art. 15.** O associado excluído do quadro associativo, em razão de pena disciplinar ou por qualquer outro motivo, a pedido ou compulsoriamente, terá



sua matrícula e o registro de seus dependentes cancelados, perdendo o direito de usufruir pessoalmente do título de qualquer categoria a que pertencer.

§ 1º. A critério dos órgãos competentes do União, o associado proprietário de título patrimonial “inativo” (na forma do art. 70, § 3.º), poderá reativar seu título mediante pagamento da taxa de readmissão, desde que não tenha sido excluído compulsoriamente do quadro associativo, perdendo, entretanto, o direito de computar, para todos os efeitos, o período de inatividade. Os associados das demais categorias, se “inativos”, perdem o vínculo associativo com o União igualmente para todos os efeitos.

§ 2º. Os títulos honoríficos, pessoais e intransferíveis das categorias de associados Eméritos, são representados por diplomas assinados pelos Presidentes do União e do Conselho Deliberativo, na forma do art.34, e os títulos patrimoniais por certificados comprobatórios da propriedade.

§ 3º. O associado eleito para cargo em qualquer órgão do União que perder, por qualquer motivo, o direito de voto, ficará impedido da posse, e, se empossado, será automaticamente destituído do mesmo.

§ 4º. A pena de suspensão temporária em razão de falta disciplinar atinge unicamente o infrator, seja associado ou dependente.

§ 5º. Não têm direito a voto o associado Emérito (Honorário), Contribuinte (Efetivo, Universitário e Jurídico) e Militante (Atleta e Atleta Veterano), bem como os dependentes e os associados empregados, concessionários e/ou com qualquer vínculo permanente de negócio com o União, bem como aqueles em débito com obrigações associativas, em licença ou cumprindo pena disciplinar.

**Art. 16.** O associado Laureado e Grande Laureado que, em nome de outra agremiação congênera, tomar parte em competição oficial de modalidade esportiva praticada regularmente no União, da qual o Clube esteja participando, poderá ter seu título cassado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 17.** Todas as categorias de associados e dependentes estão sujeitas às contribuições associativas compulsórias, anuais ou mensais, diferenciadas conforme a categoria de associado, a faixa etária e o tipo de dependente, além das mensalidades das escolas esportivas de treinamento e de ensino, das taxas administrativas, de cessão de espaços, de transferências de títulos, de licenças do quadro associativo, de readmissão, de serviços e outras fixadas pelo Presidente do União, após parecer do Conselho Superior e aprovação do Conselho Fiscal.

**Art. 18.** Normas internas da Diretoria Executiva regularão, complementarmente, as condições de admissão, demissão, readmissão, exclusão, licenciamento, transferência de títulos, mudança de categoria, limites de idade, concessão de títulos honoríficos, critérios de contribuições anuais ou mensais e de cobrança de taxas de



expediente, bem como outras obrigações dos associados e seus dependentes.

**Art. 19.** As rotinas administrativas dos assuntos referentes ao quadro associativo e à administração do União, respeitadas as disposições estatutárias, serão detalhadas no Manual da Organização Administrativa e em normas internas editadas pelo Presidente do União, na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 20.** O patrimônio associativo do União é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, e de ações e apólices que possua por compra, permuta, doação, legado, testamento ou a qualquer outro título.

**Art. 21.** A receita do União é proveniente das anuidades e mensalidades dos associados e seus dependentes, da venda de títulos patrimoniais, joias, contribuições, taxas, subvenções, donativos, patrocínios, sorteios, alienações, economatos, cessão de espaços, eventos, bem como de atividades recreativas, sociais, educacionais e de iniciação ou formação esportiva, e de créditos de vínculos obrigacionais, revertida integralmente em benefício das finalidades da associação.

§ 1º. O União manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 2º. O União conservará, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 3º. O União apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 22.** A Assembleia Geral (AG), órgão supremo do Grêmio Náutico União é formada pelos associados com direito a voto, cuja soma total constitui o quórum máximo, que, através dela, se manifestam coletivamente.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á regularmente para eleger um terço dos membros elegíveis do Conselho Deliberativo em novembro dos anos ímpares.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á somente por motivos excepcionais, a qualquer tempo, para deliberações decorrentes deste Estatuto ou de lei pertinente, para destituir os administradores ou alterar o Estatuto do União.



**Art. 23.** As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias, presididas pelo Presidente do Conselho Superior, serão por ele convocadas, em edital publicado na imprensa e afixado junto às portarias externas das sedes do União, com antecedência mínima de oito dias, com expressa indicação de data, hora, local e ordem do dia elaborada pelo Conselho Superior.

§ 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados com direito a voto, para deliberações decorrentes de legislação pertinente ou do presente Estatuto, ou em face de comprovada má gestão administrativa do União. Em caso de convocação da AGE pelos associados, caberá ao primeiro subscritor do requerimento abrir a assembleia, para que esta eleja o presidente dos trabalhos.

§ 2º. Nos casos de ausência ou de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior, a direção dos trabalhos será exercida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta destes, por associado indicado pelos integrantes da AG.

**Art. 24.** O quórum mínimo para as sessões da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, é de duzentos associados em pleno gozo de seus direitos de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, de cem associados.

§ 1º. Inexistindo o quórum mínimo na segunda convocação, a AG será convocada para outra data, em terceira convocação, mediante novo edital, com oito dias de antecedência, quando o quórum mínimo será de cem associados; persistindo a falta de quórum, a sessão será realizada meia hora após, em quarta convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias deliberam por maioria simples e as Assembleias Gerais Extraordinárias deliberam por maioria de dois terços dos votantes presentes, observado o quórum estatutário, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## Seção II - Do Conselho Deliberativo

**Art. 25.** O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação, que representa o quadro social nas decisões que lhes são atribuídas pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 32, constituído por no máximo trezentos e quarenta membros, associados em pleno gozo do direito de voto regulado neste Estatuto e no Código Eleitoral, dos quais duzentos e setenta serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de seis anos, e setenta são natos.



§ 1º. Bienalmente será renovado um terço dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, o que corresponde a noventa Conselheiros, na forma do Código Eleitoral do União.

§ 2º. O preenchimento de vaga de membro nato será feito mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, e a sua posse, pelo colegiado, observados o número máximo de setenta Conselheiros, a ordem de antiguidade no respectivo cargo ou título e a seguinte sequência: Presidente do União em exercício, seus ex-presidentes e ex-presidentes do Conselho Deliberativo, após completarem seus respectivos mandatos, e os associados Beneméritos.

§ 3º. O associado com direito a preencher vaga de membro nato no Conselho Deliberativo permanecerá na condição de suplente enquanto não for empossado, respeitada sempre a ordem e a sequência do parágrafo anterior para sua convocação.

§ 4º. O associado convocado na forma do § 2º. deste artigo terá o prazo de trinta dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, para manifestar expressamente sua concordância em integrar, como membro nato, o Conselho Deliberativo. A falta de manifestação, nesse prazo, representará a desistência do associado.

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I. Em novembro dos anos pares, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do União; em novembro dos anos ímpares, para eleger e empossar o seu próprio Presidente e Vice-Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções, bem como um terço dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções;

II. Anualmente, nos primeiros quatro meses do ano, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria Executiva, apresentado pelo Presidente do União, com pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e, em julho, para tomar conhecimento das atividades desenvolvidas no primeiro semestre do ano.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente de cada Conselho serão eleitos dentre seus respectivos membros, na forma do inciso I deste artigo.

§ 2º. Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser tratados outros assuntos de interesse do União, desde que constantes da ordem do dia ou deliberados pelo plenário do próprio Conselho.



**Art. 27.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época:

I. Por solicitação do Conselho Superior, do Conselho Fiscal ou do Presidente do União;

II. Por requerimento de no mínimo um sexto dos membros do Conselho Deliberativo, em pleito encaminhado ao Presidente deste Conselho, o qual terá o prazo de quinze dias para atender à solicitação.

**Art. 28.** O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará como se desenvolverão as sessões do órgão, que serão abertas ou secretas e, dependendo das circunstâncias, solenes.

**Art. 29.** As sessões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, por edital obrigatoriamente publicado em órgão de imprensa da capital e afixado nas portarias externas das sedes do União, com antecedência mínima de oito dias, indicando data, hora, local e ordem do dia. Além disso, a convocação deverá ser feita por correspondência encaminhada a cada conselheiro por correio, serviços privados de entrega ou correio eletrônico para aqueles que previamente autorizarem a utilização deste meio, dispensando, nesse caso, a remessa pelo correio.

**Art. 30.** Nos casos previstos no inciso II do art. 27, a convocação do Conselho Deliberativo poderá ser feita pelo Presidente do órgão solicitante ou pelo primeiro subscritor do requerimento, desde que a solicitação não seja atendida no prazo de quinze dias.

**Art. 31.** O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, e o quórum mínimo para a instalação das reuniões será de setenta Conselheiros em primeira convocação e, em segunda, meia hora após, de quarenta Conselheiros, ressalvadas as exceções do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do União, bem como o Patrono e os Presidentes Honorários, e aprovar o encaminhamento de proposta de alteração do Estatuto à Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo deliberará na forma do caput deste artigo, e o quórum mínimo será de cem Conselheiros.

**Art. 32.** São atribuições exclusivas do Conselho Deliberativo:

I. Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do próprio Conselho e eleger o Presidente e o Vice-Presidente do União;

II. Empossar os membros eleitos e natos do órgão;



III. Eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções e o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior, conforme previsto no inciso I do art. 26 deste Estatuto;

IV. Eleger o Patrono e os Presidentes Honorários do União;

V. Deliberar sobre a concessão dos títulos de associado Benemérito, Honorário, Laureado e Grande Laureado proposta pelo Presidente do União, com parecer favorável do Conselho Superior;

VI. Deliberar sobre os relatórios e as propostas do Presidente do União, com pareceres dos conselhos competentes;

VII. Autorizar convênio de frequência mútua, incorporação ou fusão com associações congêneres;

VIII. Autorizar a aquisição, a alienação, o aumento ou a oneração de bens imóveis e a construção ou demolição de prédio ou obra de grande porte, avaliados pelo Conselho de Planos e Construções em valor superior ao de quatrocentos títulos patrimoniais Proprietário "B", na forma deste Estatuto. Quando se tratar de venda, no todo ou em parte, de imóvel integrante do patrimônio associativo, deverá ter aprovação do Conselho Deliberativo em duas reuniões consecutivas e espaçadas uma da outra por, no mínimo, oito dias;

IX. Autorizar a emissão de títulos patrimoniais e fixar os seus limites;

X. Autorizar a aquisição ou a alienação de bens móveis e a contratação de empréstimo, de valor superior ao equivalente a duzentos títulos patrimoniais Proprietário "B", mediante garantia pignoratícia, hipotecária ou alienação fiduciária;

XI. Criar comissões permanentes ou temporárias, de no máximo cinco membros, para tratar de assuntos específicos e de competência do Conselho;

XII. Deliberar sobre alterações do Estatuto do União, antes de submetê-las ao referendo da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 31 e seu parágrafo único;

XIII. Aprovar planejamentos de longo prazo que transcendam o período de uma gestão administrativa, propostos pelo Conselho Superior, para inclusão nos orçamentos anuais das sucessivas gestões;

XIV. Intervir na Diretoria Executiva do União nos casos previstos neste Estatuto;

XV. Cassar quaisquer mandatos ou títulos concedidos pelo União, exceto os vitalícios e aqueles regulados por lei específica;



XVI. Julgar recursos à penalidade de exclusão de associado, imposta pelo Conselho de Justiça, como instância superior;

XVII. Instituir ou alterar o Regimento Interno do próprio Conselho Deliberativo, observados os parâmetros estatutários.

**Art. 33.** As deliberações do Conselho Deliberativo, interpretando este Estatuto e demais normas infra estatutárias, ou decidindo casos omissos, constituirão precedentes normativos, numerados sequencialmente com a designação de “Resolução do Conselho Deliberativo”, que deverão ser observadas como regras estabelecidas para o Grêmio Náutico União.

**Art. 34.** Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidi-lo e representá-lo em qualquer situação; dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente do União no primeiro dia de janeiro dos anos ímpares; assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os diplomas e certificados correspondentes aos títulos concedidos ou homologados pelo Conselho; assinar as carteiras de identificação funcional de todos os cargos eletivos, natos ou vitalícios do União; integrar o Conselho Deliberativo como membro nato; e exercer as demais atribuições específicas do cargo, na forma estatutária e regimental.

§ 1º. O mandato do Presidente e o do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo tem início com a posse, na sessão do Conselho que os elegeu, em novembro dos anos ímpares, e término com a posse e transmissão dos respectivos cargos a seus substitutos.

§ 2º. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições como membro do Conselho, substituir ou suceder o Presidente do Conselho Deliberativo nos casos previstos neste estatuto e integrar o Conselho Superior, como membro nato, durante o período de seu mandato.

§ 3º. Nos casos de impedimento ou de ausência do Presidente e do Vice-Presidente nas reuniões do Conselho Deliberativo, a direção dos trabalhos será exercida por Presidente Honorário indicado pelos membros do Conselho Superior presentes ou, na impossibilidade deste, por Conselheiro escolhido pelo plenário.

**Art. 35.** Os mandatos dos membros eleitos do Conselho Deliberativo são de seis anos, renovando-se alternadamente um terço destes a cada dois anos.

**Art. 36.** O Conselheiro não poderá votar quando a matéria for do seu pessoal interesse, embora possa participar das discussões, ressalvado o direito de voto quando se tratar de candidato em eleição.



## Seção III - Do Conselho Superior

**Art. 37.** O Conselho Superior é um órgão normativo, de controle e de assessoramento, integrado pelo Patrono, pelos Presidentes Honorários, pelo Presidente, o Vice-Presidente e os três últimos ex-presidentes do Conselho Deliberativo, pelos Presidentes do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções, e pelo Presidente, o Vice-Presidente e os três últimos ex-presidentes do União.

§ 1º. Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e do Grêmio Náutico União somente serão empossados como membros natos do Conselho Superior após completarem seus respectivos mandatos.

§ 2º. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para analisar o desempenho do clube no mês anterior e o progresso das ações referentes a planejamentos de longo prazo, bem como para tratar de qualquer outro assunto de sua competência. Poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou, na ausência deste, do seu Vice-Presidente, do Presidente do União ou de, pelo menos, um terço dos membros do órgão.

§ 3º. O Conselho Superior, por decisão de seu Presidente, poderá entrar em recesso nos meses de janeiro e fevereiro. Neste caso, uma comissão interna representará o Conselho, na forma do art. 39 deste Estatuto.

**Art. 38.** São atribuições do Conselho Superior:

I. Emitir parecer sobre matéria relevante, de interesse do União, e fazer recomendações a quaisquer dos seus órgãos, assegurando que os planejamentos, projetos e objetivos estabelecidos pelos conselhos competentes tenham continuidade nas sucessivas gestões administrativas da Associação;

II. Formular ou aprovar a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, respeitadas as de iniciativa dos integrantes desses órgãos;

III. Tomar conhecimento e opinar sobre projetos, orçamentos e investimentos do União;

IV. Dar parecer sobre proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis;

V. Dar parecer ao órgão competente, para sua aprovação, sobre a aquisição ou alienação de bens móveis, a contratação de empréstimos e o gravame desses bens, cujos valores sejam superiores ao equivalente ao de cinquenta títulos de sócio Proprietário "B";



VI. Avaliar mensalmente o desempenho da administração do União, demonstrado pelo comportamento dos indicadores definidos no Manual da Organização, e tomar conhecimento das medidas corretivas adotadas para eliminar eventuais desvios;

VII. Tomar conhecimento e opinar sobre emissões de títulos patrimoniais, antes do encaminhamento para a deliberação do Conselho Deliberativo;

VIII. Dar parecer sobre a concessão dos títulos de associado Benemérito e Honorário, propostos pelo Presidente do União ao Conselho Deliberativo, ou propor diretamente a esse Conselho;

IX. Dar parecer sobre a concessão dos títulos de associado Laureado e Grande Laureado, propostos pelo Presidente do União ao Conselho Deliberativo;

X. Solicitar esclarecimento ao Presidente do União sobre qualquer assunto de interesse da Associação;

XI. Aprovar denominações de bens de qualquer natureza, sejam móveis ou imóveis, ou de projetos, propostos pelo Presidente do União ou pelo próprio Conselho;

XII. Propor à Assembleia Geral Ordinária ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, nominatas de candidatos à eleição para os Conselhos, seus Presidentes e Vice-Presidentes e para Presidente e Vice-Presidente do União;

XIII. Examinar, sob o aspecto formal, nominatas de candidatos à eleição para o Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral Ordinária, ou para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, propostas pelos membros do Conselho Deliberativo, e homologá-las, se cumpridas todas as disposições do Estatuto e do Código Eleitoral;

XIV. Indicar substitutos às vagas que ocorrerem em qualquer órgão do União para eleição pela Assembleia Geral Ordinária ou pelo Conselho Deliberativo, quando houver necessidade;

XV. Propor, ao Conselho Deliberativo, candidatos para eleição do Patrono e de Presidentes Honorários;

XVI. Propor à Assembleia Geral Extraordinária ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, a cassação de quaisquer mandatos ou títulos conferidos pelo União, exceto os vitalícios;

XVII. Instituir ou alterar o Regimento Interno do próprio Conselho Superior e aprovar as propostas do Presidente do União sobre a instituição do Manual da Organização e de suas eventuais alterações, bem como do Manual de Identidade Visual do União, observados os parâmetros estatutários.



§ 1º. O Manual da Organização descreverá o Sistema de Governança do União e detalhará a organização da Diretoria Executiva e da estrutura operacional do clube. No que se refere ao Sistema de Governança, o conteúdo do MO será uma representação do sistema descrito no Estatuto do Clube e, portanto, não poderá alterá-lo. No tocante à Diretoria Executiva e à estrutura operacional, o MO somente poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho Superior.

**Art. 39.** Ao Conselho Superior é facultado nomear comissões internas, constituídas de três de seus membros, substituíveis a qualquer tempo, com delegação de poderes para aprovar, ad referendum do colegiado, matérias específicas de competência do mesmo ou dar parecer sobre elas.

**Art. 40.** Ao Presidente do Conselho Superior compete presidi-lo e exercer as atribuições específicas do cargo, e ao Vice-Presidente, além das atribuições como membro do Conselho, caberá substituir ou suceder o Presidente nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º. O mandato do Presidente e o do Vice-Presidente do Conselho Superior tem início com a posse, na sessão do Conselho Deliberativo que os elegeu, em novembro dos anos ímpares, e término com a posse e transmissão dos respectivos cargos a seus substitutos.

§ 2º. Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente nas reuniões do Conselho Superior, a direção dos trabalhos será exercida por conselheiro escolhido pelo colegiado.

## Seção IV - Do Conselho Fiscal

**Art. 41.** O Conselho Fiscal é um órgão autônomo especializado de fiscalização e deliberação quanto aos aspectos contábil, financeiro e patrimonial do Clube, constituído por doze membros com mandatos de seis anos, entre os quais pelo menos sete devem ser contadores, economistas, atuários ou administradores, com renovação alternada de um terço a cada dois anos.

**Art. 42.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Aprovar o orçamento anual proposto pelo Presidente do União, com parecer do Conselho Superior, ou submetê-lo ao Conselho Deliberativo, em caso de ser introduzida alteração sem a concordância do Presidente do União e/ou do Conselho Superior;

II. Aprovar alterações ou despesas adicionais ao orçamento em execução ou proceder na forma do inciso anterior;

III. Examinar os balancetes contábeis mensais e fiscalizar a execução do orçamento anual;



IV. Dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva a ser submetido ao Conselho Deliberativo, no aspecto contábil, financeiro e patrimonial;

V. Dar parecer sobre a proposta de aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis.

VI. Autorizar a contratação de empréstimo, a aquisição ou a alienação de bens móveis e o gravame desses bens, quando o valor situar-se entre o equivalente a cinquenta e duzentos títulos patrimoniais Proprietário "B", ou emitir parecer, ao Conselho Deliberativo, quando o valor for superior a este;

VII. Aprovar os valores das contribuições associativas, dos títulos patrimoniais, das joias, das mensalidades das escolas esportivas de treinamento e de ensino, das taxas administrativas, de sessão de espaços, de transferência de títulos, de licença do quadro associativo, de readmissão de associado ou de dependente e demais taxas de serviços, mediante proposta do Presidente do União, ou proceder em conformidade com o inciso I deste artigo;

VIII. Examinar e homologar a reavaliação periódica do patrimônio associativo;

IX. Prestar as informações relativas à situação econômico-financeira do União quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Superior;

X. Sugerir soluções e solicitar esclarecimentos ao Presidente do União, bem como propor a este a contratação de auditoria externa, ou designar comissão de sindicância constituída por integrantes do próprio Conselho Fiscal, para melhor desempenho de suas atribuições;

XI. Contratar os serviços de auditoria, se no prazo de oito dias o Presidente do União deixar de contratar, sem justificativa plausível, a auditoria externa proposta por este Conselho;

XII. Requisitar, ao Presidente do União, numerário para indenizar os serviços de auditoria no caso de contratação de auditoria prevista no inciso anterior;

XIII. Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ou convocá-lo na forma do art. 30, para apreciar relatório de grave irregularidade na gestão econômico-financeira do União, propondo-lhe as medidas cabíveis;

XIV. Instituir ou alterar o Regimento Interno que regula o funcionamento do Conselho Fiscal, observados os parâmetros estatutários.

**Art. 43.** Para a contabilidade do União, aplicar-se-ão as normas do Sistema Contábil e Orçamentário que integram este Estatuto.

**Art. 44.** Os assuntos atinentes à contabilidade do União são sigilosos e não poderão ser divulgados pelos integrantes do Conselho Fiscal, salvo em decisão ou



parecer oficial do colegiado, em conformidade com este Estatuto, respondendo o infrator pelos danos a que der causa.

**Art. 45.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidi-lo e exercer as atribuições específicas do cargo, inclusive como membro nato do Conselho Superior, durante o seu mandato, e ao Vice-Presidente, além das atribuições como membro do Conselho, caberá substituir ou suceder o Presidente nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º. O mandato do Presidente e o do Vice-Presidente do Conselho Fiscal tem início com a posse, na sessão do Conselho Deliberativo que os elegeu, em novembro dos anos ímpares, e término com a posse e transmissão dos respectivos cargos a seus substitutos.

§ 2º. Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente nas reuniões do Conselho Fiscal, a direção dos trabalhos será exercida por conselheiro escolhido pelo colegiado.

## Seção V - Do Conselho de Justiça

**Art. 46.** O Conselho de Justiça é um órgão especializado de julgamento, composto por doze membros, com mandatos de seis anos, entre os quais pelo menos sete devem ser bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, com renovação alternada de um terço a cada dois anos.

**Art. 47.** São atribuições do Conselho de Justiça:

I. Julgar infrações e aplicar penalidades, nos termos deste Estatuto e do Código Disciplinar;

II. Julgar, em segunda instância, os recursos às penalidades impostas pelo próprio Conselho e mantê-las ou reformá-las;

III. Instituir ou alterar o Regimento Interno que regula o funcionamento do Conselho de Justiça, observados os parâmetros estatutários.

**Art. 48.** As penas disciplinares e seus limites, a que estão sujeitos os associados, inclusive os dirigentes e os dependentes, bem como as autoridades competentes para aplicá-las e os recursos cabíveis em cada instância, são previstas no Código Disciplinar que integra este Estatuto.

**Art. 49.** Ao Presidente do Conselho de Justiça compete presidi-lo e exercer as atribuições específicas do cargo, inclusive como membro nato do Conselho Superior, durante o seu mandato, e ao Vice-Presidente, além das atribuições como membro do Conselho, caberá substituir ou suceder o Presidente nos casos previstos neste Estatuto.



§ 1º. O mandato do Presidente e o do Vice-Presidente do Conselho de Justiça tem início com a posse, na sessão do Conselho Deliberativo que os elegeu, em novembro dos anos ímpares, e término com a posse e transmissão dos respectivos cargos a seus substitutos.

§ 2º. Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente nas reuniões do Conselho de Justiça, a direção dos trabalhos será exercida por Conselheiro escolhido pelo colegiado.

## Seção VI - Do Conselho de Planos e Construções

**Art. 50.** O Conselho de Planos e Construções é um órgão especializado de deliberação, assessoramento e fiscalização no que diz respeito a projetos e construções, composto por doze membros, com mandatos de seis anos, entre os quais pelo menos sete devem ser engenheiros ou arquitetos, com renovação alternada de um terço a cada dois anos.

**Art. 51.** São atribuições do Conselho de Planos e Construções:

I. Analisar e aprovar projetos e planos de ação de novas construções, ampliações, reformas, demolições (excetuando-se as obras de manutenção) e avaliações patrimoniais, submetidos pelo Presidente do União, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior e/ou ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

II. Fiscalizar a execução dos projetos de obras aprovados e fazer as recomendações que julgar convenientes à Diretoria Executiva e/ou aos Conselhos competentes;

III. Instituir ou alterar o Regimento Interno que regula o funcionamento do Conselho de Planos e Construções, observados os parâmetros estatutários.

**Art. 52.** Ao Presidente do Conselho de Planos e Construções compete presidir e exercer as atribuições específicas do cargo, inclusive como membro nato do Conselho Superior, durante o seu mandato, e ao Vice-Presidente, além das atribuições como membro do Conselho, caberá substituir ou suceder o Presidente nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º. O mandato do Presidente e o do Vice-Presidente do Conselho de Planos e Construções tem início com a posse, na sessão do Conselho Deliberativo que os elegeu, em novembro dos anos ímpares, e término com a posse e transmissão dos respectivos cargos a seus substitutos.

§ 2º. Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente nas reuniões do Conselho de Planos e Construções, a direção dos trabalhos será exercida por conselheiro escolhido pelo colegiado.



## CAPÍTULO VI - DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

**Art. 53.** A administração da Associação é exercida pelo Presidente do União, auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva, com amplos poderes para praticar atos da gestão administrativa, respeitados os limites legais e estatutários.

**Art. 54.** Além do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, de livre escolha do titular dentre os associados do União:

- I. Vice-Presidente de Administração;
- II. Vice-Presidente de Esportes;
- III. Vice-Presidente Social;
- IV. Vice-Presidente Cívico-Cultural;
- V. Vice-Presidente de Marketing;
- VI. Diretor Secretário;
- VII. Assessores da Presidência;
- VIII. Diretores de Sede;
- IX. Diretores de Departamento;
- X. Diretores Adjuntos de Sede ou de Departamento.

§ 1º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do União tem início no ato de posse, assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos eleitos, perante testemunhas, no primeiro dia de janeiro dos anos ímpares, e término com a posse e transmissão dos respectivos cargos a seus substitutos.

§ 2º. A Presidência do União é constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes.

**Art. 55.** Compete ao Presidente do União:

- I. Representar ativa e passivamente o União, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e fatos que exijam sua participação;
- II. Dirigir, coordenar e determinar todas as atividades administrativas de competência da Diretoria Executiva, fiscalizando a execução;
- III. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais e reuniões de quaisquer dos Conselhos do União, e propor alterações do Estatuto ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Superior, na forma estatutária;



IV. Nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de confiança da Diretoria Executiva;

V. Nomear mandatário especial, com poderes limitados no respectivo instrumento de nomeação, para representá-lo em atos de natureza judicial ou extrajudicial de interesse do União;

VI. Designar membros da Diretoria Executiva ou associados do União para representá-lo em atos sociais ou esportivos;

VII. Convocar e presidir reuniões da Presidência e da Diretoria Executiva do União;

VIII. Editar normas internas e nomear comissões especiais para estudo e parecer sobre qualquer matéria da competência da Diretoria Executiva;

IX. Assinar toda a documentação e correspondência interna e externa do União, e, juntamente com o Vice-Presidente de Administração ou o Diretor Financeiro, os cheques e documentos de crédito ou financeiros;

X. Assinar convites para frequência às sedes ou para eventos do União;

XI. Prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados por quaisquer dos Conselhos do União;

XII. Prestar contas mensalmente ao Conselho Superior sobre o comportamento dos indicadores de desempenho do Clube, expondo as causas e as ações corretivas relativas a eventuais desvios;

XIII. Submeter para avaliação do Conselho Fiscal, o Balancete Mensal do Clube, disponibilizando dados sobre receita e despesas de forma analítica;

XIV. Submeter ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal, no final de cada exercício, proposta de orçamento geral para o ano seguinte;

XV. Submeter ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho Deliberativo, as propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, de financiamentos, empréstimos e gravames do patrimônio associativo, na forma deste Estatuto;

XVI. Submeter ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, dando publicidade ao quadro associativo, por meio impresso e eletrônico, após sua aprovação;



XVII. Submeter ao Conselho de Planos e Construções os projetos de novas edificações, ampliações, reformas ou demolições de prédios a serem implantadas no Clube;

XVIII. Submeter ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal as propostas de elevação ou redução de valores das contribuições associativas, dos títulos patrimoniais, das mensalidades das escolas esportivas de treinamento e ensino, das taxas administrativas, de transferências de títulos, de licença ou readmissão de associado, de cedência de espaços e de serviços prestados pelo União;

XIX. Denominar bens de qualquer natureza, sejam móveis ou imóveis, ou projetos, após parecer favorável do Conselho Superior;

XX. Promover periodicamente a reavaliação do patrimônio associativo e a atualização dos números das matrículas, discriminadas por categoria associativa e incluí-las nos relatórios pertinentes;

XXI. Criar e extinguir funções administrativas, contratar e demitir empregados, estipular salários e contratar serviços de terceiros, restringindo-se aos limites orçamentários;

XXII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral e dos respectivos Conselhos todas as propostas e relatórios que envolvam matéria de competência específica de cada um desses órgãos;

XXIII. Autorizar matrículas de associados de qualquer categoria e o registro de dependentes; assinar suas carteiras associativas e as carteiras de identificação funcional dos detentores de cargo de confiança na Diretoria Executiva; assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas e certificados de títulos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

XXIV. Transmitir o cargo ao seu substituto legal, em seus impedimentos temporários e ao final do mandato, mediante termo registrado em livro próprio;

XXV. Aplicar as sanções disciplinares de sua competência, previstas neste Estatuto e no Código Disciplinar do União, ad referendum do Conselho de Justiça;

XXVI. Delegar competência administrativa e disciplinar a membros da Diretoria Executiva ou a empregados credenciados, visando à desburocratização e à modernização administrativas;

XXVII. Solucionar os conflitos de competência e os casos omissos da alçada da Diretoria Executiva;



XXVIII. Autorizar a filiação do União a Federações ou Confederações de esportes ou de clubes, ou o seu desligamento;

XXIX. Participar, como membro nato, do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior;

XXX. Submeter ao Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Superior, proposta para aprovação, alteração ou revogação de resoluções daquele Conselho, previstas nos artigos 3º., inciso III, e 33 deste Estatuto;

XXXI. Submeter à aprovação do Conselho Superior proposta para instituição ou alteração do Manual da Organização Administrativa, bem como do Manual de Identidade Visual do União;

XXXII. Remanejar verbas de um setor para outro, sempre que houver necessidade premente, desde que não ultrapasse vinte por cento dos recursos previstos para a respectiva rubrica, ou restringir verbas orçadas a um ou mais setores, ad referendum do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto e do Sistema Contábil e Orçamentário;

XXXIII. Presidir a Comissão de Avaliação de Campeonatos Mundiais, prevista no art. 7º., § 3º., deste Estatuto;

XXXIV. Submeter anualmente à avaliação do Conselho Deliberativo a nominata dos associados Atletas que atingiram as condições referidas nas alíneas “c” e “d”, inciso I, do art. 7º. deste Estatuto, com prévio parecer do Conselho Superior.

XXXV. Para efeitos e transparência de controle social, o Presidente do União dará aos associados e terceiros publicidade e possibilitará acesso irrestrito aos contratos e convênios firmados com órgãos públicos para fins de obtenção de recursos da Lei 9615/98, bem como aos documentos e informações relativos à prestação de contas.

XXXVI. O Presidente do União poderá acumular, pessoalmente, as funções de qualquer cargo da Diretoria Executiva, ressalvadas as do Vice-Presidente do União e as vinculadas à área econômico-financeira; determinar a acumulação das funções de outros cargos da Diretoria Executiva e/ou desativá-los temporariamente, na forma do Manual da Organização e das normas internas editadas pelo Presidente Executivo.

**Art. 56.** São atribuições do Vice-Presidente do União:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo, na forma deste Estatuto;

II. Representar o Presidente em atos quando por ele designado;

III. Participar das reuniões da Presidência e da Diretoria Executiva, e manter-



se informado sobre a gestão administrativa e em condições permanentes de assumir a Presidência;

IV. Participar de comissões especiais designadas pelo Presidente e auxiliá-lo no desempenho do cargo, quando por ele solicitado;

V. Sugerir medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho da Diretoria Executiva e dos órgãos administrativos;

VI. Participar, como membro nato, do Conselho Superior;

VII. Desempenhar outras atribuições ou encargos quando designado pelo Presidente do União.

**Art. 57.** Nos casos de impedimento ou vacância dos cargos do Presidente e do Vice-Presidente do União, substituirá o Presidente um dos integrantes do Conselho Superior, designado por este Conselho, enquanto perdurarem os motivos do afastamento daqueles ou até a posse dos substitutos eleitos, conforme o caso, observado o disposto no art. 69 deste Estatuto.

§ 1º. Ocorrerá impedimento, para efeito do caput deste artigo, o afastamento do cargo por qualquer motivo ou ausência do Estado do Rio Grande do Sul por qualquer tempo.

§ 2º. A vacância dos cargos ocorrerá por desistência ou renúncia, por morte, por incapacidade (por qualquer motivo) para o seu desempenho ou por destituição na forma da lei e deste Estatuto.

§ 3º. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente do União, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 4º. Vagando os cargos do Presidente e do Vice-Presidente Executivo, far-se-ão eleições em até trinta dias depois de aberta a última vaga.

**Art. 58.** São atribuições do Vice-Presidente de Administração:

I. Coordenar e supervisionar as atividades da área administrativa do União, inclusive os setores econômico-financeiro, patrimonial, de pessoal e de informática;

II. Coordenar o planejamento das atividades de sua área de competência;

III. Coordenar, supervisionar e/ou executar outras atividades relacionadas à área administrativa que lhe forem atribuídas pelo Presidente do União;

IV. Coordenar e supervisionar as atividades dos departamentos vinculados à sua Vice-Presidência.



**Parágrafo único.** São vinculados à Vice-Presidência de Administração os Departamentos de Administração, de Planejamento Administrativo, de Patrimônio, de Pessoal, Econômico-Financeiro e de Informática, bem como as sedes do União e a Tesouraria.

**Art. 59.** São atribuições do Vice-Presidente de Esportes:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da área esportiva do União;
- II. Coordenar o planejamento das atividades de sua área de competência;
- III. Coordenar, supervisionar e/ou executar outras atividades relacionadas à área esportiva que lhe forem atribuídas pelo Presidente do União;
- IV. Coordenar e supervisionar as atividades dos departamentos vinculados à sua Vice-Presidência;
- V. Participar da Comissão de Validação de Campeonatos Mundiais, prevista no art. 7º., § 3º., e assinar os diplomas referidos no art. 65, § 2º., deste Estatuto;
- VI. Coordenar e supervisionar por meio de equipe técnica os trabalhos de formação e aprimoramento de atletas olímpicos e paralímpicos.

**Parágrafo único.** São vinculados à Vice-Presidência de Esportes os Departamentos de cada modalidade de esportes e de formação esportiva do União.

**Art. 60.** São atribuições do Vice-Presidente Social:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da área social do União;
- II. Coordenar o planejamento das atividades de sua área de competência;
- III. Coordenar, supervisionar e/ou executar outras atividades relacionadas à área social que lhe forem atribuídas pelo Presidente do União;
- IV. Coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos vinculados à sua Vice-Presidência.

**Parágrafo único.** São vinculados à Vice-Presidência Social os Departamentos Sociais do União.

**Art. 61.** São atribuições da Vice-Presidência Cívico-Cultural:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da área cívico-cultural do União;
- II. Coordenar o planejamento das atividades de sua área de competência;



III. Coordenar, supervisionar e/ou executar outras atividades relacionadas à área cívico-cultural que lhe forem atribuídas pelo Presidente do União;

IV. Coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos vinculados à sua Vice-Presidência.

**Parágrafo único.** São vinculados à Vice-Presidência Cívico-Cultural os Departamentos cívicos e culturais do União.

**Art. 62.** São atribuições da Vice-Presidência de Marketing:

I. Coordenar e supervisionar as atividades de marketing do União, inclusive da área comercial quando de sua atribuição;

II. Coordenar o planejamento das atividades da sua área de competência;

III. Coordenar, supervisionar e/ou executar outras atividades relacionadas à área de marketing que lhe forem atribuídas pelo Presidente do União;

IV. Coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos vinculados à sua Vice-Presidência;

**Parágrafo único.** São vinculados à Vice-Presidência de Marketing os Departamentos de Marketing e Comercial do União.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63.** Os associados, inclusive os administradores, no exercício regular de suas funções, não responderão pelos compromissos financeiros do União quer solidária quer subsidiariamente; responderão, entretanto, condominialmente, através das contribuições e taxas estipuladas pelos órgãos competentes, pelas despesas de manutenção, conservação, administração e ampliação do patrimônio associativo.

**Art. 64.** O Patrono e os Presidentes Honorários são eleitos vitaliciamente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Superior, dentre os ex-presidentes do União que tenham se destacado na condução de suas gestões e contribuído, de forma notável, para o engrandecimento da Associação.

**Parágrafo único.** O Patrono do União, além de membro nato do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior, poderá participar, a seu critério, das reuniões de qualquer um dos demais conselhos.

**Art. 65.** Com o objetivo de reconhecer publicamente os feitos esportivos dos grandes atletas unionistas, o Grêmio Náutico União construirá, em locais



apropriados, Memoriais dos Campeões, onde serão inscritos nominalmente e de forma indelével os atletas campeões e/ou que participaram de Olimpíada, destacando o ano calendário e a modalidade esportiva dos títulos conquistados ou das participações olímpicas.

§ 1º. Os títulos aos quais se refere este artigo têm caráter honorífico e serão concedidos somente aos associados Atletas de cada modalidade olímpica praticada no União que competiram em Olimpíada e/ou conquistaram os seguintes campeonatos:

- I. Atleta Medalhista Olímpico;
- II. Atleta Campeão Mundial; III - Atleta Olímpico;
- III. Atleta Campeão Pan-Americano.

§ 2º. Os títulos citados no parágrafo anterior, representados por medalhas e diplomas assinados pelo Presidente do União e pelo Vice-Presidente de Esportes, serão conferidos aos agraciados em solenidade de encerramento do ano esportivo ao final de cada exercício.

§ 3º. Os atletas do União que conquistaram campeonatos e/ou participaram de Olimpíada, antes de 2012, serão inscritos nos Memoriais dos Campeões na forma do § 1º. e caput deste artigo.

§ 4º. O Manual de Identidade Visual do União definirá a forma como os nomes dos atletas serão inscritos nos Memoriais dos Campeões, o modelo das medalhas e dos diplomas e outros detalhes que se fizerem necessários, em complemento ao disposto neste artigo.

**Art. 66.** O exercício de cargos ou mandatos em qualquer órgão do União é considerado relevante e não poderá ser remunerado, ressalvada a isenção das contribuições associativas dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 67.** É vedada a acumulação de cargos pelos integrantes dos diversos órgãos do União, exceto com o cargo de membro do Conselho Deliberativo e nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 68.** As categorias de associados sem direito a voto e os dependentes são inelegíveis; entretanto, excepcionalmente poderão ser nomeados para o desempenho de cargos de confiança na Diretoria Executiva, desde que maiores de dezoito anos de idade.

**Art. 69.** É vedado o exercício concomitante de cargos de presidente de qualquer órgão do União. Nos casos previstos no art. 57 e seus parágrafos, a substituição do Presidente do União pelo presidente de outro órgão implicará a



passagem temporária deste último cargo ao seu substituto eventual, na forma deste Estatuto, exceto o Presidente do Conselho Fiscal, cujo cargo é incompatível com o exercício de outras funções no União.

**Art. 70.** O associado que assumir função remunerada no União ficará automaticamente impedido de exercer cargo ou função em quaisquer dos seus órgãos.

§ 1º. O associado inadimplente que ocupar cargo eletivo, nato ou de confiança, ou função em qualquer órgão do União ficará impedido de exercê-lo enquanto perdurar a inadimplência, e se inativado, ficará automaticamente destituído.

§ 2º. O associado tornar-se-á inadimplente ao deixar de quitar a terceira contribuição associativa mensal ou a segunda contribuição anual consecutiva, conforme sua categoria.

§ 3º. O associado tornar-se-á inativo ao deixar de quitar a décima segunda contribuição associativa mensal ou a terceira contribuição anual consecutiva, conforme sua categoria.

**Art. 71.** Para efeito deste Estatuto, entende-se, genericamente, como:

I. Associados: as pessoas físicas ou jurídicas matriculadas em qualquer categoria associativa do União;

II. Dependentes: as pessoas físicas (cônjuges, filhos ou equivalentes) registradas na condição de dependente de alguma categoria;

III. Categoria: qualquer categoria associativa;

IV. Associado titular – o titular da matrícula de qualquer categoria, subcategoria ou tipo de associado;

V. Matrícula – registro ou inscrição no cadastro do União;

VI. Grêmio Náutico União – Associação, Clube, União;

VII. Presidente do União – Presidente Executivo;

VIII. Siglas:

GNU – Grêmio Náutico União;

RI – Regimento Interno;

AG – Assembleia Geral;



AGO – Assembleia Geral Ordinária;

AGE – Assembleia Geral Extraordinária;

CD – Conselho Deliberativo;

CS – Conselho Superior;

CF – Conselho Fiscal;

CJ – Conselho de Justiça;

CPC – Conselho de Planos e Construções;

MO – Manual da Organização Administrativa do Grêmio Náutico União, ou simplesmente Manual da Organização;

## SISCOR – Sistema Contábil e Orçamentário.

**Art. 72.** O associado em demanda judicial contra o União é inelegível, ou, se empossado como membro eleito ou nato de qualquer órgão, fica automaticamente licenciado do cargo que ocupar enquanto perdurar o feito.

**Art. 73.** O União não tomará parte em manifestações de caráter ideológico, político ou religioso, e não tolerará temas que envolvam discriminações de ordem racial, étnica, de orientação sexual, de pessoa idosa ou com deficiência, em suas dependências ou em seus meios de comunicação.

**Art. 74.** O jogo de cartas nas dependências do Grêmio Náutico União somente será permitido em local especialmente destinado a tal finalidade pela Diretoria Executiva, que estabelecerá as regras de funcionamento, com aprovação do Conselho Superior.

**Art. 75.** O União não poderá ser dissolvido enquanto houver três associados contrários à sua dissolução.

**Art. 76.** Em caso de dissolução total do União, quando deixar de cumprir as finalidades previstas no Estatuto Social ou em casos previstos em Lei, confirmada por deliberação final da Assembleia Geral, ouvidos previamente os Conselhos Fiscal, Superior e Deliberativo, uma vez satisfeitas todas obrigações passivas, poderão ser reembolsados os associados detentores de título patrimonial (pelo valor original de aquisição corrigido da correção monetária aplicada em títulos públicos); o que sobejar, será destinado em partes iguais, a instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica (independentemente de credo religioso, mas apolíticas), cujos administradores eleitos não sejam remunerados e que tenham, estas entidades, entre seus objetivos especializados: dar assistência material, espiritual/psicológica ao menor desamparado, este, sem meios de sustentação, até a idade de



dezoito anos; dar assistência material e espiritual/psicológica ao idoso, com idade superior a setenta anos, sem família e sem meios de sustentação comprovada.

**Art. 77.** Os detentores de cargos nos diversos órgãos do União, exceto os natos e os de confiança, têm períodos de mandato estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. O período de mandato de Presidente e de Vice-Presidente de qualquer órgão do União é de dois anos, facultada somente uma reeleição para o período seguinte.

§ 2º. Os Vice-Presidentes e os substitutos eleitos para preenchimento de cargo vago completarão os mandatos nos casos de vacância dos cargos dos respectivos titulares substituídos.

**Art. 78.** As atribuições de cada órgão do União devem ser exercidas de forma harmônica e independente, em conformidade com este Estatuto e demais normas infra estatutárias, cabendo ao Conselho Superior dirimir os eventuais conflitos de dispositivos e os casos omissos, ad referendum do Conselho Deliberativo.

**Art. 79.** Os Conselhos do União poderão nomear comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudo e parecer sobre qualquer matéria de suas respectivas competências.

**Art. 80.** Os Conselhos do União, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto, deliberarão por maioria simples, e o quórum mínimo será de metade dos seus integrantes, cabendo aos seus respectivos Presidentes votar somente em caso de empate.

§ 1º. O quórum máximo dos Conselhos do União será igual à soma de todos os seus respectivos membros que estejam em pleno uso de seus direitos associativos, na forma deste Estatuto.

§ 2º. Os membros dos Conselhos do União, eleitos ou natos, que faltarem a três reuniões consecutivas de seu Conselho ou a seis intercaladas, no período de três anos e sem justificativa, ou seis reuniões consecutivas mesmo com justificativa, ficarão automaticamente licenciados do respectivo cargo para todos os efeitos (inclusive para redução do quórum máximo do seu Conselho) até que expressamente requeiram a reassunção do cargo e obtenham aprovação do órgão respectivo.

**Art. 81.** O Código Eleitoral, o Código Disciplinar e o Sistema Contábil e Orçamentário integram o Estatuto do União, e para reformá-los será necessário o mesmo processo utilizado para a alteração deste.

**Art. 82.** São preservados os direitos dos membros natos do Conselho Deliberativo, da categoria do associado Grande Laureado, empossados antes de 1º de agosto de 1996.



**Art. 83.** A categoria do associado Veterano, prevista no art. 7º, inciso I, letra “e”, do Estatuto de 2006 fica extinta, passando seus integrantes à categoria Emérito Remido, com todos os seus direitos preservados.

§ 1º. É vedada a transferência à categoria Remido (ex-Veterano), mencio nada no caput deste artigo, aos associados de qualquer categoria matriculados após o dia 31 de dezembro de 2001, permanecendo em extinção (como já era previsto para a categoria Veterano) a categoria Emérito Remido, exceto para os matriculados antes dessa data. O mesmo critério será aplicado ao associado Veterano Especial, que passará à categoria Remido Especial, igualmente em extinção.

§ 2º. Ficam extintas as categorias de associados Proprietário “B-Jurídico”, Proprietário “B-Juvenil, Contribuinte Universitário e Atleta Emérito.

**Art. 84.** Caberá aos órgãos do União, na esfera de suas respectivas competências, estabelecer as normas e adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Estatuto e suprir, complementarmente, seus dispositivos.

**Art. 85.** O Estatuto do União somente será reformado após passados cinco anos de sua última alteração, ressalvados os casos determinados por lei ou, excepcionalmente, quando deliberado por quatro quintos dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 86.** A lavratura de atas dos órgãos deliberativos é da competência do Secretário, cargo este de livre escolha e nomeação do Presidente do respectivo órgão, dentre os associados do União.

Parágrafo único. O Secretário de órgão deliberativo somente terá direito a voto, se membro efetivo do respectivo colegiado.

§ 1º. Todos os órgãos deliberativos lavrarão atas relativas às reuniões que tiverem sido regularmente convocadas e realizadas.

§ 2º. Todas as atas terão conteúdo de estilo sumário. Excepcionalmente, o plenário, a pedido de Conselheiro (ou de associado, no caso de AG), poderá autorizar a lavratura em estilo narrativo.

§ 3º. As atas que contiverem deliberações de eficácia e efeitos legais, se não puderem ser lavradas e lidas na própria assembleia e/ou reunião, o plenário, em tais casos, poderá indicar entre os presentes dez Conselheiros (ou associados, no caso de AG) habilitados para aprová-las e assiná-las, juntamente com as assinaturas precedentes do Secretário e do Presidente do órgão.

§ 4º. As atas avulsas terão números sequenciais e serão reunidas em um período quinquenal, sendo encadernadas, arquivadas e uma cópia encaminhada ao Memorial do União.



**Art. 87.** O Grêmio Náutico União adotará medidas para proteção de crianças e adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual.

**Art. 88.** Este Estatuto, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 07 de abril de 2025, passa a vigorar imediatamente após registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, revogando todas as disposições em contrário.

Registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
de Porto Alegre em 02 de Julho de 2025.



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



CÓDIGO ELEITORAL  
GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



## CÓDIGO ELEITORAL

### I. Das disposições preliminares

**Art. 1º.** O Código Eleitoral integra o Estatuto do Grêmio Náutico União na forma do art. 81 deste último e tem por finalidade regular as eleições para os diversos cargos eletivos da Associação.

**Art. 2º.** Tem direito a voto, na forma dos incisos I e II do art. 9º. do Estatuto, o associado Emérito (Benemérito, Laureado, Grande Laureado e Remido) e o Patrimonial (Proprietário "A", Proprietário "B"), observa- das as exceções previstas no § 1º. do mesmo art. 9º. e § 5º. do art. 15 e demais disposições estatutárias e deste Código Eleitoral.

### II. Das eleições

**Art. 3º.** As eleições serão realizadas anualmente, no mês de novembro:

I. Dos anos ímpares, para renovação de um terço dos membros eletivos do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral Ordinária;

II. Dos anos ímpares, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções, e renovação de um terço dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções, pelo Conselho Deliberativo;

III. Dos anos pares, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do União, pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 4º.** A eleição do Patrono e dos Presidentes Honorários será realizada em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.

### III. Das chapas eleitorais

**Art. 5º.** Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral Ordinária, as chapas eleitorais, com os nomes e a concordância expressa dos candidatos, terão de ser registradas até as dezessete horas do quinto dia corrido anterior ao marcado para o ato eleitoral, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Superior, por intermédio da Secretaria desse Conselho.

§ 1º. As chapas eleitorais para eleição pela Assembleia Geral Ordinária poderão ser propostas diretamente pelo Conselho Superior ou por um mínimo de duzentos associados em pleno gozo de seus direitos de votar, na forma expressa no Estatuto do União.



§ 2º. As chapas eleitorais registradas para eleição pela Assembleia Geral Ordinária serão expostas em lugar visível, junto às Secretarias e às Portarias das Sedes, após a homologação do Presidente do Conselho Superior até o terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

§ 3º. Os candidatos não elegíveis, por qualquer motivo justificado, poderão ser substituídos até o segundo dia anterior ao marcado para o ato eleitoral por quem registrou a chapa.

§ 4º. Qualquer irregularidade na composição da chapa eleitoral torná-la-á inelegível, cabendo ao Presidente do Conselho Superior declará-la como tal.

§ 5º. Os recursos impetrados contra eleições, chapa eleitoral ou candidato à eleição pela Assembleia Geral Ordinária serão julgados pelo Presidente do Conselho Superior ou, em segunda e última instância, pela própria Assembleia Geral.

**Art. 6º.** Para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções, do Presidente e do Vice-Presidente do União e dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções, pelo Conselho Deliberativo, as chapas eleitorais com os nomes e concordância expressa dos candidatos terão de ser registradas até as dezessete horas do quinto dia corrido anterior ao marcado para o ato eleitoral, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Superior, por intermédio da Secretaria desse Conselho.

§ 1º. As chapas eleitorais para eleição pelo Conselho Deliberativo poderão ser propostas diretamente pelo Conselho Superior ou por um mínimo de cinquenta membros do Conselho Deliberativo, em pleno gozo de seus direitos de votar, na forma do Estatuto do União e deste Código.

§ 2º. As chapas eleitorais registradas para eleição pelo Conselho Deliberativo serão expostas em lugar visível, junto às secretarias e às portarias externas das sedes, após a homologação do Conselho Superior.

§ 3º. Os candidatos não elegíveis por qualquer motivo justificado poderão ser substituídos até o segundo dia anterior ao marcado para o ato eleitoral por quem registrou a chapa.

§ 4º. Qualquer irregularidade na composição da chapa eleitoral torná-la-á inelegível, cabendo ao Presidente do Conselho Superior declará-la como tal.

§ 5º. Os recursos impetrados contra eleições, chapa eleitoral ou candidato à eleição pelo Conselho Deliberativo serão julgados pelo Conselho Superior ou, em segunda e última instância, pelo próprio Conselho Deliberativo.



§ 6º. É lícita a propaganda eleitoral de qualquer candidato à eleição para os cargos eletivos do União, oralmente ou mediante a utilização de meios auxiliares, desde que em termos adequados e respeitosos, exceto nas sedes do Clube no dia marcado para o ato eleitoral, podendo, entretanto, os candidatos a cargos de Presidente apresentarem suas metas para a gestão no início da sessão eleitoral, por tempo limitado e equitativo no caso de mais de um candidato para o mesmo cargo, e desde que estipulada na Ordem do Dia da reunião do Conselho Deliberativo.

§ 7º. Para efeito de eleição de Presidente e Vice-Presidente do União, a convocação será procedida por edital publicado três vezes em órgão de imprensa de grande circulação.

§ 8º. É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do Presidente do União, na eleição que o suceder.

§ 9º. O processo eleitoral no União assegurará o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

#### IV. Das disposições finais

**Art. 7º.** As sessões eleitorais da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente do Conselho Superior ou, na sua ausência ou impedimento, na forma do § 2º. do art. 23 do Estatuto do União.

**Art. 8º.** As sessões eleitorais do Conselho Deliberativo são presididas pelo Presidente em exercício do órgão, ou, na sua ausência ou impedimento, por Presidente Honorário ou Conselheiro designado na forma do § 3º. do art. 34 do Estatuto do União.

**Art. 9º.** O quórum para as sessões eleitorais da Assembleia Geral e suas deliberações é o estabelecido no art. 24 e seus parágrafos do Estatuto do União.

**Art. 10.** O quórum para as sessões eleitorais do Conselho Deliberativo e suas deliberações é o estabelecido no art. 31, caput e parágrafo único do Estatuto do União.

**Art. 11.** Ocorrendo nova sessão eleitoral, postergada por qualquer motivo, poderão concorrer novas chapas eleitorais, desde que registradas e homologadas na forma do Estatuto e deste Código.

**Art. 12.** As eleições serão por voto secreto e sufrágio direto, quando houver mais de uma chapa eleitoral registrada e homologada, podendo ser por aclamação, quando houver chapa única.

§ 1º. Havendo manifestação por escrito ao Presidente da sessão eleitoral, de cinquenta ou mais associados com direito de votar, no caso de eleição pela



Assembleia Geral Ordinária, ou dez ou mais conselheiros, no caso de eleição pelo Conselho Deliberativo, contrários à aclamação, a eleição será então por voto secreto e direto, mesmo havendo chapa única.

§ 2º. Para Patrono, Presidentes Honorários, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente e Vice-Presidente do União, as eleições serão sempre por voto secreto e direto.

**Art. 13.** O exercício do voto é pessoal, não sendo facultado voto por procuração.

**Art. 14.** As atas de eleições realizadas pela Assembleia Geral Ordinária ou pelo Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio do órgão, onde constarão, obrigatoriamente, o local, a data e o horário em que foram realizadas, bem como o nome completo dos eleitos, seus cargos, mandatos e a forma como foi feita a eleição, se por aclamação ou por voto secreto e direto; neste último caso, deverá constar o número de votos obtidos por cada chapa eleitoral ou candidato, votos em branco, nulos e abstenções, e o total de votantes.

**Art. 15.** A posse dos eleitos, os períodos de mandato, o quórum eleitoral e o direito à reeleição são regulados no Estatuto do União.

**Art. 16.** Os eventuais conflitos de dispositivos e os casos omissos neste Código Eleitoral serão dirimidos na forma do Estatuto do União.

**Art. 17.** Este Código Eleitoral, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária 07 de abril de 2025, passa a vigorar imediatamente após o registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, revogando todas as disposições em contrário.

Registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
de Porto Alegre em 02 de Julho de 2025.



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



CÓDIGO DISCIPLINAR  
GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



## CÓDIGO DISCIPLINAR

### I. Das disposições preliminares

**Art. 1º.** O Código Disciplinar integra o Estatuto do Grêmio Náutico União na forma do art. 81 deste último e tem por finalidade regular as penas disciplinares a que estão sujeitos os associados e dependentes por infração às normas estatutárias ou regulamentares e definir a competência para aplicação das sanções correspondentes, dando amplo direito de defesa ao acusado.

### II. Das responsabilidades

**Art. 2º.** Comete infração disciplinar o associado de qualquer categoria, inclusive o dirigente, e os dependentes de qualquer tipo que transgredirem as normas estatutárias, particularmente as referidas no art. 14 do Estatuto e seus incisos, e qualquer norma infra estatutária, decisão ou deliberação dos órgãos competentes, bem quando a transgressão traga prejuízo ou represente risco de afetar, direta ou indiretamente, o patrimônio físico do Grêmio Náutico União ou atinja, de forma significativa, a imagem da Associação ou de seus prepostos e as regras de convivência social entre os associados.

**Art. 3º.** A infração disciplinar somente será imputável a quem lhe der causa, considerando-se causa, para tal fim, a ação ou omissão sem a qual não se verificaria a infração às normas estatutárias e infra estatutárias.

**Parágrafo único.** A responsabilidade por eventuais danos se transmite a quem de direito, nos termos da legislação civil.

### III. Da classificação das infrações

**Art. 4º.** As infrações são classificadas em falta leve, média ou grave, segundo a sua natureza, as circunstâncias em que foram cometidas e os danos delas advindos.

**Art. 5º.** Constitui falta leve a infração de norma estatutária ou deste Código que não atinja diretamente outro associado, dependente, convidado, empregado do União ou prestador de serviço.

**Art. 6º.** Constitui falta média a infração de norma estatutária ou deste Código que atinja diretamente outro associado, dependente, convidado, empregado do União ou prestador de serviço.

**Art. 7º.** Constitui falta grave a infração de norma estatutária ou deste Código que revelar intenção direta do agente de cometer ato lesivo, causando danos de ordem patrimonial ou atingindo física ou moralmente outro associado, dependente, convidado, empregado do União ou prestador de serviço.

**Art. 8º.** São circunstâncias atenuantes na classificação da infração:



I. Ter sido praticada por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;

II. Ter sido cometida em legítima defesa, própria ou de outrem;

III. Ter sido a primeira transgressão;

IV. Ter sido praticada por associado que prestou relevantes serviços ao União.

**Art. 9º.** São circunstâncias agravantes na classificação da infração:

I. Mau comportamento anterior do associado ou dependente ou reincidência em falta de qualquer tipo;

II. Comprometimento da integridade física de outrem;

III. Prática de infrações simultâneas ou conexão de duas ou mais infrações;

IV. Premeditação;

V. Cometimento com o apoio de terceiros;

VI. Cometimento por associado em estado alterado por intoxicação etílica ou por intoxicação causada por outra substância;

VII. Cometimento contra dirigente ou empregado do União no exercício regular de suas funções.

#### IV. Das penalidades

**Art. 10.** As penas aplicáveis nos casos de infração leve variarão desde advertência verbal ou escrita até a suspensão dos direitos associativos do infrator pelo prazo de até sessenta dias.

**Art. 11.** As infrações classificadas como falta média terão como pena a suspensão dos direitos associativos do infrator por mais de sessenta dias até o prazo máximo de cento e oitenta dias.

**Art. 12.** As infrações classificadas como falta grave terão como pena a suspensão dos direitos associativos do infrator por mais de cento e oitenta dias, até o prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, ou a exclusão do quadro associativo.

**Art. 13.** O Presidente do União, ad referendum do Conselho de Justiça e até que este se pronuncie, poderá suspender os direitos associativos do infrator pelo prazo máximo de sessenta dias, solicitando a instauração do competente processo disciplinar, previsto no art. 18 deste Código, em três dias úteis, a contar da data inicial da suspensão.



## V. Da competência para julgamento e aplicação das penas e dos recursos

**Art. 14.** É de exclusiva competência do Conselho de Justiça a análise e o julgamento de infrações de qualquer nível de gravidade.

**Parágrafo único.** Da decisão havida será cabível recurso de revisão perante o próprio Conselho de Justiça no prazo de quinze dias do recebimento da notificação, devendo, neste caso, ser designados novos relator e revisor.

**Art. 15.** Em casos de aplicação da pena de exclusão do quadro associativo, depois de esgotadas as instâncias perante o Conselho de Justiça, o associado ou seu representante legal poderá, no prazo de quinze dias do recebimento da notificação da decisão, interpor recurso de revisão perante o Conselho Deliberativo do Grêmio Náutico União como última instância.

## VI. Do processo e do direito de defesa

**Art. 16.** O processo disciplinar será instaurado para apurar qualquer denúncia de infração às normas estatutárias ou infra estatutárias levadas ao conhecimento do Presidente do União, e por este ao Conselho de Justiça, na forma estabelecida em norma interna da Diretoria Executiva.

**Art. 17.** Para cada caso submetido a julgamento do Conselho de Justiça será instaurado um novo processo disciplinar a partir do pedido de instauração do mesmo, feito pelo Presidente do União.

**Art. 18.** O pedido de instauração de processo disciplinar ao Conselho de Justiça contra associado do União deverá ser feito pelo Presidente do União, por escrito, em formulário próprio, narrando o fato considerado infringente às normas estatutárias ou infra estatutárias, de maneira circunstanciada, clara e precisa, constando:

I. Nome do infrator ou dos infratores;

II. Data de nascimento;

III. Estado civil;

IV. Filiação;

V. Categoria associativa ou tipo de dependente;

VI. Data da matrícula associativa;

VII. Nome de pessoas que, de uma maneira ou outra, possam contribuir para a elucidação do fato;



VIII. Informação de antecedentes do associado, constando ou não registro de faltas anteriores.

**Art. 19.** O Conselho de Justiça estabelecerá, no seu Regimento Interno, a forma de notificação do associado acusado de infração disciplinar.

**Art. 20.** O associado que der causa que impossibilite ou dificulte sua notificação terá suspensos seus direitos associativos até que a mesma possa ser efetivada.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente do União efetivar a suspensão prevista neste artigo por solicitação do Presidente do Conselho de Justiça.

**Art. 21.** O Regimento Interno do Conselho de Justiça regulará, complementarmente, a forma do processo disciplinar e do exercício do direito de defesa do acusado de infração, inclusive por defensor legalmente constituído, perante os órgãos de julgamento competentes.

## VII. Da extinção da punibilidade

**Art. 22.** Extingue-se a punibilidade:

- I. Pela morte do infrator;
- II. Pela norma posterior que não considere o fato como infração;
- III. Pela prescrição;

**Parágrafo único.** O prazo para prescrição de penalidades aplicadas aos associados é de cinco anos, desde que mantidos os respectivos registros no cadastro do associado.

**Art. 23.** A prescrição, antes de transitar em julgado a decisão final, ocorrerá no prazo de doze meses.

**Art. 24.** O prazo referido no art. 23 será acrescido de um terço se o infra tor for reincidente, entendendo-se como tal aquele detentor de punição com decisão definitiva anterior ao cometimento da atual.

**Art. 25.** São causas interruptivas da prescrição:

- I. O recebimento da representação pelo Presidente do Conselho de Justiça;
- II. A decisão condenatória recorrível do Conselho de Justiça;

**Art. 26.** O termo inicial da prescrição, uma vez proferida decisão condenatória irrecurrível, será contado a partir da data do conhecimento dado ao associado ou dependente, na forma do Regimento Interno do Conselho de Justiça.



## VIII. Das disposições finais

**Art. 27.** As penas disciplinares impostas pelo Conselho de Justiça, após decisão condenatória irrecurável, serão anotadas no prontuário do associado infrator, mediante solicitação deste Conselho ao Presidente do União.

**Parágrafo único.** Em caso de associado inadimplente, a pena será aplicada após a regularização dos devidos pagamentos.

**Art. 28.** Os eventuais conflitos de dispositivos e omissões deste Código Disciplinar serão dirimidos pelo Conselho Superior nos termos do art. 78 do Estatuto do União ou pelo próprio Conselho de Justiça, em conformidade com o art. 84 do mesmo Estatuto, ou ainda pelos princípios gerais do Direito.

**Art. 29.** Este Código Disciplinar, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 07 de abril de 2025, passa a vigorar imediatamente após o registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, revogando todas as disposições em contrário.

Registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
de Porto Alegre em 02 de Julho de 2025.



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



SISTEMA CONTÁBIL  
E ORÇAMENTO

GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



## SISTEMA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 1º.** O Sistema Contábil e Orçamentário (SISCOR) integra o Estatuto do Grêmio Náutico União na forma do seu art. 81, mantendo sua escrituração em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, tendo por finalidade normatizar a elaboração e o controle do orçamento anual e da escrituração contábil e patrimonial da Associação.

**Art. 2º.** O exercício social compreende o período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual o Presidente do União fará elaborar, com base na escrituração contábil, as seguintes demonstrações, que deverão exprimir com clareza a situação econômico-financeira e patrimonial da Associação, assim como as mutações ocorridas no exercício:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração do fluxo de caixa;
- IV. Demonstração das mutações do patrimônio.

§ 1º. Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos, agregados. Entretanto, é vedada a utilização de designações genéricas, tais como "diversas contas" ou semelhantes.

§ 2º. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos extraídos da contabilidade, necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 3º. Tanto os balancetes mensais quanto o balanço patrimonial, em relação a documentos iguais aos do ano anterior, deverão fazer constar percentuais comparativos de variação para mais ou para menos.

**Art. 3º.** Até o último dia do exercício social, o Presidente do União fará elaborar o orçamento para o exercício seguinte, que conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho da Diretoria Executiva.

**Art. 4º.** Integrarão o orçamento:

- I. O sumário geral da receita por fontes e da despesa por rubricas, ou centros de resultado ou atividades;
- II. Quadros demonstrativos da receita, da despesa e do resultado;
- III. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho da Diretoria



Executiva, em termos de realização de obras, atividades administrativas, esportivas, sociais, cívico-culturais e outras programadas para o exercício seguinte.

**Art. 5º.** Dentro dos primeiros quinze dias do primeiro mês do exercício social, após o conhecimento e a manifestação sobre a matéria por parte do Conselho Superior, o Presidente do União submeterá o orçamento à aprovação do Conselho Fiscal, ao qual também cabe acompanhar mensalmente sua correta execução, com emissão de parecer por escrito.

**Art. 6º.** É vedado ao Presidente do União, sem conhecimento do Conselho Superior e prévia autorização do Conselho Fiscal, exceder as verbas de despesa ou investimentos consignadas no orçamento.

**Parágrafo único.** É facultado, todavia, ao Presidente do União, remanejar verbas de um setor para outro, sempre que houver necessidade premente, ou restringir verbas previamente orçadas a um ou mais setores, ad referendum do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, na forma do art. 55, inciso XXXII, do Estatuto.

**Art. 7º.** Periodicamente, ou sempre que a conjuntura econômica do País ou do Clube o exigir, o Presidente do União poderá revisar o orçamento, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes, na forma do Estatuto e deste Sistema Contábil e Orçamentário.

**Art. 8º.** Caberá aos Regimentos Internos do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, e ao Manual da Organização Administrativa, regularem complementarmente o Sistema Contábil e Orçamentário, na esfera de suas respectivas competências, observados os parâmetro estatutários, na forma do art. 85 do Estatuto do União.

**Art. 9º.** Este Sistema Contábil e Orçamentário, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 07 de abril de 2025, passa a vigorar imediatamente após o registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, revogando todas as disposições em contrário.

Registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
de Porto Alegre em 02 de Julho de 2025.



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



ÍNDICE

**REMISSIVO**



## ESTATUTO DO GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

### - Índice Remissivo -

Não inclui o Código Eleitoral, o Código Disciplinar e o Sistema Contábil e Orçamentário.

#### **Siglas: art. 71, VIII (Este vocábulo vem antes para facilitar a busca.)**

GNU – Grêmio Náutico União

RI – Regimento Interno

AG - Assembleia Geral

AGO - Assembleia Geral Ordinária

AGE - Assembleia Geral Extraordinária

CD - Conselho Deliberativo

CS - Conselho Superior CF - Conselho Fiscal

CJ - Conselho de Justiça

CPC - Conselho de Planos e Construções

MO – Manual da Organização Administrativa do GNU, ou Manual da Organização

SISCOR – Sistema Contábil e Orçamentário

PU - Presidente do União (Sigla não contemplada no Estatuto.)

Abusos, crianças e adolescentes - art. 87

Acumulação de cargos, vedação – art. 67

Acumulação/desativação de funções – art. 62

Administradores, responsabilidades financeiras do GNU – art.63

#### **AG - Assembleia Geral**

AG, associado com direito a voto – art. 22

AG, edital, 8 dias – art. 23



AG – ordem do dia – art. 23

AG, presidência – art. 23 e art. 23, §2º

AG, quórum – art. 24 e art.24, §1º

## **AGE - Assembleia Geral Extraordinária**

AGE, destituição de administradores – art. 22, § 2º

AGE, direito de convocação – art. 23, § 1º

AGE, direito de solicitação – art. 23, § 1º

AGE, maioria de 2/3- art. 24, § 2º

AGE, motivos excepcionais – art. 22, § 2º

## **AGO - Assembleia Geral Ordinária**

AGO, eleição 1/3 CD – art. 22, §1º

AGO, maioria simples – art. 24, § 2º

Associado Atleta Emérito, extinção – art. 83, § 2º

Associado inadimplente, conceito – art. 70, §2º

Associado inadimplente, vedações – art. 70, §1º

Associado inativo, conceito – art. 70, §3º

Associado Proprietário B-Jurídico, extinção – art. 83, § 2º

Associado remido, vedação matrícula após 31/12/2001 – art.83, §1º

Associado Veterano, extinção – art. 83

Associado Veterano, vedação de transferência – art. 83, § 1º

Associado, demanda judicial – art. 72

Associado, exclusão – art. 15

Associado, função remunerada, vedações – art. 70

Associado, readmissão, taxa – art. 15, §1º

Associados inelegíveis – art. 68



Associados, categorias – art. 7º

Eméritos – art. 7º, I

Eméritos – títulos pessoais e intransferíveis – art. 7º, §1º

Benemérito – art. 7º, I, a

Patrono – art. 7º, I, a

Presidentes Honorários – art. 7º, I, a

Membros o CD após 35 anos – art. 7º, I, a

Honorário – art. 7º, I, b

Laureado – art. 7, I, c

Grande Laureado – art. 7º, I, d

Remido – art. 7º, I, e

Patrimoniais – art. 7º, II

Proprietário A – art. 7º, II, a

Proprietário B – art. 7º, II, b

Contribuintes – art. 7º, III

Efetivo – art. 7º, III, a

Jurídico – art. 7º, III, b

Militantes – art. 7º, IV

Atleta – art. 7º, IV, a

Participação nos colegiados – art. 9º, § 6º

Vedação – art.8º

Atleta Veterano – art. 7º, IV, b

Ex-atleta, reingresso – art. 12

Dependentes – art. 7º, V

Dependente de associado – art. 7º, V, a



Cônjuge

Filhos até 30 anos

Filhos incapazes, qualquer idade Ascendentes diretos, mais de 65 anos

Transferência para contribuinte – art. 7º, §4º

Dependente Especial (falecimento do titular) – art. 7º, V, b

Dependente Jurídico – art. 7º, V, c

Associados, descontos especiais – art. 7º, §§ 5º e 6º

Associados, deveres – art. 14

Respeitar o Estatuto – art. 14, I

Manter o decoro – art. 14, II

Exibir identificação social – art. 14, III

Saldar as contribuições/taxas/despesas – art. 14, IV

Respeitar os órgãos do União – art. 14, V

Respeitar ocupantes de cargos – art. 14, V

Zelar pelo patrimônio – art. 14, VI Indenizar danos – art. 14, VI

Comunicar mudança de endereço – art. 14, VII

Prestar informações – art. 14, VIII

Defender o União – art. 14, IX

Consultar a administração/ transferência de título – art. 14, X

Associados, direitos – art. 9º

Participar de Assembleia Geral – art. 9º, I

Votar, emérito ou patrimonial – art. 9º, I

Candidatar-se a cargo eletivo - art. 9º, II

Frequentar as sedes – art. 9º, III

Oferecer sugestões – art. 9º, IV



Solicitar demissão – art. 9º, V

Recorrer – art. 9º, VI

Transferir o título – art. 9º, VII

Solicitar licença – art. 9º, VIII

Taxa de licença – art. 9º, §3º

Licença, suspensão dos direitos – art. 9º, §4º

Solicitar registro/cancelamento de dependente – art. 9º, IX

Ter acesso a contratos e convênios – art. 9º, X

Direito a ampla defesa – art. 9º, XI

Associados, responsabilidades financeiras do GNU – art. 63

Atas – art. 86 e parágrafos

Atletas Olímpicos – art. 2º

Atletas paraolímpicos – art. 2º

Benefícios fora do Estatuto – art. 13

Campeonato Brasileiro – art. 7º, I, c § 3

Campeonato Mundial – art. 7º, I, c e § 3º

Campeonato Pan-Americano – art. 7º, I, c e § 3º

Campeonato Sul-Americano – art. 7º, I, c e § 3º

Cargo de confiança, associado inelegível – art. 68

Cargo, perda – art. 15, § 3º

Cassação de título – art. 16

## **CD - Conselho Deliberativo**

CD, Assuntos diversos – art. 26, §2º

CD, atribuições – art. 32

Eleger presidente e vice do CD e do União – art. 32, I



- Empossar membros eleitos e natos CD – art. 32, II
- Eleger presidentes/vices/membros outros Conselhos – art. 32, II
- Empossar presidentes/vices/membros outros Conselhos- art.32, III
- Eleger Patrono e Presidentes Honorários – art. 32, IV
- Concessão títulos eméritos – art. 32, V
- Deliberar relatórios/ propostas do Pres. do União – art. 32, VI
- Autorizar convênios, incorporação, fusão – art. 32, VII
- Bens imóveis, aquisição/aumento/alienação – art. 32, VIII
- Obra de grande porte, construção/demolição – art.32, VIII
- Títulos patrimoniais – art. 32, IX
- Aquisição/alienação bens móveis – art. 32, X
- Empréstimo – art. 32, X Comissões – art. 32, XI
- Estatuto, alteração – art. 32, XII
- Planejamentos – art. 32, XIII
- Diretoria, intervenção – art.32, XIV
- Cassar títulos e mandatos – art. 32, XV
- Julgar recursos – art. 32, XVI
- Regimento Interno – art. 32, XVII
- CD, ausência/impedimento pres/ vice – art. 34, §3º
- CD, convocação dos conselheiros – art. 29
- CD, convocação excepcional – art. 30
- CD, datas das reuniões – art. 26, I e II
- CD, edital, 8 dias – art. 29
- CD, eleição bienal – art. 25, § 1º
- CD, impedimento, matéria de interesse pessoal – art. 36



- CD, mandato dos conselheiros, 6 anos – art. 35
- CD, membros natos – art. 25, § 2º, § 3º e §4º
- CD, número de integrantes – art. 25
- CD, pareceres CF e CS – art. 26, II
- CD, resoluções – art. 33
- CD, Pres. e vice, mandato – art. 34, §1º
- CD, Presidente, atribuições – art. 34
- CD, quórum – art. 31 e art. 31, § único
- CD, Regimento Interno – art. 28
- CD, Relatório da Diretoria Executiva – art. 26, II
- CD, renovação bienal de 1/3 – art. 35
- CD, reunião extraordinária, requisitos – art. 27, I e II
- CD, reuniões abertas ou secretas – art. 28
- CD, tempo de mandato – art. 25
- CD, Vice, atribuições – art. 34, §2º

## **CF - Conselho Fiscal**

- CF, 12 membros, mandatos 6 anos – art. 41
- CF, atribuições – art. 42
  - Aprovar orçamento anual – art. 42, I
  - Aprovar alterações/despesas adicionais orçamento – art. 42, II
  - Examinar balancete mensal – art. 42, III
  - Fiscalizar execução do orçamento – art. 42, III
  - Parecer relatório anual da diretoria – art. 42, IV
  - Parecer aquisição/ alienação bens imóveis – art. 42, V



Autorização, empréstimo/aquisição/alienação bens móveis, valor 50/200 títulos - art. 42, VI

Parecer, empréstimo/aquisição/ alienação bens móveis, valor + de 200 títulos – art. 42, VI

Aprovar valores contribuições/taxas/outros – art. 42, VII

Examinar/homologar reavaliação patrimônio – art. 42, VIII

Prestar informações ao CD e ao CS – art. 42, IX

Sugerir soluções/solicitar esclarecimentos ao PU – art. 42, X

Propor auditoria externa – art. 42, X

Designar comissão de sindicância – art. 42, X

Contratar auditoria – art. 42, XI

Requisitar pagamento auditoria – art. 42, XII

Solicitar/convocar CD, grave irregularidade – art. 42, XIII

Regimento Interno – art. 42, XIV

CF, impedimento/ausência presidente e vice – art. 45, §2º

CF, presidente e vice, atribuições – art. 45

CF, presidente e vice, mandato – art. 45, §1º

CF, qualificação dos membros – art. 41

CF, renovação alternada de 1/3 – art. 41 CF, sigilo – art. 44

## **CJ - Conselho de Justiça**

CJ, 12 membros, mandatos 6 anos – art. 46

CJ, atribuições – art. 47

Julgar infrações e punir – art. 47, I

Julgar recursos – art. 47, II

Regimento Interno – art. 47, III

CJ, Código Disciplinar – art. 48



CJ, impedimento/ausência presidente e vice – art. 49, §2º

CJ, presidente e vice, atribuições – art. 49

CJ, presidente e vice, mandato – art. 49, § 1º

CJ, qualificação dos membros – art. 46

CJ, renovação alternada de 1/3 – art. 46

Códigos, reforma – art. 81

Comissões especiais – art. 79

Cônjuge, transferência do título – art. 9º, §2º

Conselhos, ausência em reuniões – art. 80, §, 2º

Conselhos, eleição – art. 26, §1º

Conselhos, quórum máximo – art. 80, §1º

Conselhos, quórum, maioria simples – art. 80

Conselhos, redução do quórum máximo – art. 80, § 2º

Contribuições associativas compulsórias – art. 17

Convidado, ingresso – art. 9º, §5

Cores do União– art. 4º

## **CPC - Conselho de Planos e Construções**

CPC, 12 membros, mandatos 6 anos – art. 50

CPC, atribuições – art. 51

Aprovar projetos de obras - art. 51, I

Avaliações patrimoniais – art. 51, I

Fiscalizar obras – art. 51, II

Regimento Interno – art. 51, III

CPC, impedimento/ausência presidente e vice – art. 52, §2º

CPC, presidente e vice, atribuições – art. 52



CPC, presidente e vice, mandato – art. 52, §1º

CPC, qualificação dos membros – art. 50

CPC, renovação alternada de 1/3 – art. 50

## **CS - Conselho Superior**

CS, comissões internas – art. 39

CS, presidente e vice, atribuições - art.40

CS, atribuições – art. 38

Parecer sobre matéria relevante – art. 38, I

Recomendações – art. 38, I

Aprovar ordem do dia da AG e CD – art. 38, II

Opinar em projetos, orçamento e investimentos – art. 38, III

Parecer aquisição/alienação imóveis – art. 38, IV

Parecer aquisição/alienação móveis, valor 50 títulos – art. 38, V

Parecer empréstimos/gravames, valor 50 títulos – art. 38, V

Avaliar desempenho da Administração – art. 38, VI

Opinar, emissão de títulos patrimoniais – art. 38, VII

Parecer, títulos Benemérito e Honorário – art. 38, VIII

Parecer, títulos Laureado e Grande Laureado – art. 38, IX

Solicitar esclarecimento ao Presidente do União – art. 38, X

Aprovar denominações de bens – art. 38, XI

Aprovar projetos – art. 38, XI

Propor nominatas de candidatos – art. 38, XII

Examinar/homologar nominatas de candidatos – art. 38, XIII

Indicar substitutos, cargos vagos – art. 38, XIV

Propor nomes, Patrono e Presidentes Honorários – art. 38, XV



Propor cassação mandatos e títulos – art. 38, XVI

Regimento Interno – art. 38, XVII

Manual da Organização – art. 38, XVII

Manual de Identidade Visual – art. 38, XVII

Reforma do Estatuto, parecer – art. 55, III

CS, composição – art. 37 e § 1º

CS, conflito de normas e casos omissos – art. 78

CS, impedimento/ausência presidente e vice – art. 40, §2º

CS, presidente e vice, mandato – art. 40, §1º

CS, recesso janeiro/fevereiro – art. 37, §3º

CS, reunião extraordinária – art. 37, § 2º

CS, reuniões mensais – art. 37, §2º

## **Datas**

1º de janeiro, anos ímpares, posse PU - Art. 34 e art.54, §1º

1º de abril de 1906, fundação GNU – art. 1º

29 de abril de 1917, atual denominação – art. 1º

Primeiros 4 meses do ano, CD, Relatório da Diretoria – art. 26, II

Julho, CD, atividades do 1º semestre – art. 26, II

1º de agosto de 1996, direito adquirido, Grande Laureado – art. 82

18 de setembro de 2017, incorporação PTC – art. 1º, §1º

Novembro/ anos ímpares, AGO, eleição 1/3 do CD – art. 22, §1º

Novembro/anos ímpares, CD, eleição Pres/vice Conselhos – art. 26,I

Novembro/anos ímpares, CD, eleição 1/3 CF, CJ e CPC – art. 26,I

Novembro/ anos pares, CD, eleição do PU e vice – art. 26, I

31 de dezembro, fim de exercício – art. 26, II



- 31 de dezembro de 2001, data limite, remido – art. 7º,I,e; 83, §1º
- Direitos preservados, eméritos não mais previstos – art. 13, §2º
- Direitos preservados, títulos não mais emissíveis- art. 13, §2º
- Direitos, em dia com obrigações associativas – art. 13, §1º
- Diretoria Executiva, atribuições – art. 53
- Diretoria Executiva, composição – art. 54
- Diretoria Executiva, isenção de contribuição – art. 66
- Dissolução do União, 3 associados – art. 75
- Dissolução do União, destino do patrimônio – art. 76
- Escrituração em livros – art. 21, § 1º
- Estatuto, cumprimento – art. 84
- Estatuto, reforma – arts. 22, §2º; 31,§; 32, XII; 55, III e 85
- Estatuto, registro – art. 88

## **GNU – Grêmio Náutico União**

- GNU, finalidade – art. 2º GNU, fundadores – art. 1º
- Grande Laureado, direito adquirido – art. 82

## **Hierarquia de normas – art. 3º**

- 1 Estatuto – art. 3º, I
- 2 Código Eleitoral – art. 3º, II
- 3 Código Disciplinar – art. 3º, II
- 4 Sistema Contábil e Orçamentário (SISCOR) – art. 3º, II 3 –
- 5 Resoluções CD – art. 3º III
- 6 Regimentos Internos – art. 3º IV
- 7 Manual da Organização Administrativa (MO) – art.3º, V 5 –
- 8 Manual de Identidade Visual – art. 3º, V



9 Decisões – art. 3º, VI

10 Deliberações – art. 3º, VI

11 Normas Internas – art. 3º, VI

## **Idades**

Remido, 60 anos – art. 7º, I,

Filhos, 30 anos – art. 7º, V, a

Ascendentes, mais de 65 anos – art. 7º, V, a

PU, 35 anos, 8 anos de matrícula – art. 9º, § 1º

Vice GNU, 35 anos, 8 anos de matrícula – art. 9º, § 1º

Direito ao voto, 18 anos – art. 9º, I

Direito a candidatar-se, 18 anos – art. 9º, II

Intercâmbio – art. 2º

Jogo de cartas – art. 74

Jogos Panamericanos – art. 7º, I, c

Joia – contribuinte efetivo - art. 7º, III, a

Contribuinte jurídico - art. 7º, III, c

Isenção, Atleta Veterano – art. 7º, IV, b

Isenção – dependente para contribuinte – art. 7º, §4º

Mandato, pres. e vice qualquer órgão, 2 anos, reeleição – art. 77, §1º

Manifestações vedadas para o Clube – art. 73

Manual da Organização – art. 38, § 1º

Manual da Organização Administrativa – art. 19

Matrícula por categoria associativa – art. 10

Medalha – art. 7º, I, c; 7º, I, d

Memoriais dos campeões – art. 65



Títulos honoríficos – art. 65, § 1º

Solenidade, final de exercício – art. 65, § 2º

Inscrição nos Memoriais – art. 65, § 3º

Manual de Identidade Visual – art. 65, § 4º

## **Nomenclaturas do Estatuto – art. 71**

Associados – art. 71, I

Dependentes – art. 71, II

Categorias – art. 71, III

Associado titular – art. 71, IV

Matrícula – art. 71, V

Grêmio Náutico União - Associação, Clube, União – art. 71, VI

Presidente do União – Pres. Executivo – art. 71, VII

Siglas – art. 71, VIII (Está no início do índice Remissivo.)

Normas internas, Diretoria Executiva – art. 18

Olimpiada – art. 7º, I, c

Patrimônio do União – art. 20

Patrono, membro nato do CD – art. 64, § único.

Patrono, participação nos conselhos – art. 64, § único

Patrono, vitaliciedade, forma de escolha – art. 64

Petrópolis, incorporação – art. 1º, §1º

## **Prazos**

Benemérito, 35 anos – art. 7º, I a

Laureado – 5 anos – art. 7º, I, c

Laureado – anualidade na nominata – art. 7º, §2º

Grande Laureado – 5 anos – art. 7º, I, d



Grande Laureado – anualidade na nominata – art.7º, §2º

Remido – 35 anos – art. 7º, I, e

Atleta Veterano – 5 anos – art. 7º, IV, b

Membros natos – CD – 30 dias p/aceitar – art. 25, §4º

AGO/AGE – edital, 8 dias – art. 23

CD – Edital, 8 dias – art. 29

CD – Convocação, 15 dias – art. 30

CF – Auditoria, 8 dias – art. 42, XI

PU e vice – 10 dias para assumir – art. 57, §3º

PU e vice, vacância, 30 dias nova eleição – art. 57, §4º

Estatuto, reforma – 5 anos – art. 85

Direito de voto, 3 anos de matrícula – art. 9º, I

Candidato, 6 anos de matrícula – art. 9º, II

Licença, limite de 1 ano, renovável – art. 9º, VIII

Documentos receitas/despesas, 5 anos – art.21, §2º

Declaração de rendimentos, anual – art. 21, § 3º

Presidência do União, composição – art. 54, §2º

Presidências, vedado exercício concomitante – art. 69

Presidente Honorário, vitaliciedade, forma de escolha – art. 64

## **PU - Presidente do União**

PU e vice, impedimento – art. 57, §1º

PU e vice, impedimento/vacância – art. 57

PU e vice, mandato – art. 54, §1º

PU e vice, vacância – art. 57, §2º

PU e vice, vacância, 10 dias/posse – art. 57, §3º



PU e vice, vacância, 30 dias nova eleição – art. 57, §4º

PU, atribuições – art. 55

Representar o União – art. 55, I

Dirigir/fiscalizar a administração – art. 55, II

Solicitar convocação de AG – art. 55, III

Solicitar convocação de Conselhos – art. 55, III

Propor alteração do Estatuto – art. 55, III

Nomear/exonerar cargos de confiança – art. 55, IV

Nomear mandatário – art. 55, V

Designar representante – art. 55, VI

Convocar/presidir reuniões Presidência/Diretoria – art. 55, VII

Editar normas internas – art. 55, VIII

Nomear comissões – art. 55, VIII

Assinar documentos/cheques – art. 55, IX

Convites – art. 55, X

Prestar informações, Conselhos – art. 55, XI

Prestar contas mensais ao CS – art. 55, XII

Submeter balancete mensal, CF – art. 55, XIII

Submeter orçamento geral CS/CF – art. 55, XIV

Alienação/ aquisição de bens – art. 55, XV

Financiamentos/empréstimos/ gravames – art. 55, XV

Relatório Anual – art. 55, XVI

Submeter ao CPC projetos de obras – art. 55, XVII

Valores das contribuições/ taxas, etc. – art. 55, XVIII

Denominar bens – art.55, XIX



- Promover reavaliação do patrimônio – art. 55, XX
- Atualizar números das matrículas – art. 55, XX
- Criar/extinguir funções – art. 55, XXI
- Contratar/demitir empregados – art. 55, XXI
- Estipular salários – art. 55, XXI
- Contratar serviços de terceiros – art. 55, XXI
- Submeter AG/Conselhos matéria competência deles – art. 55, XXII
- Autorizar matrículas de associados – art. 55, XXIII
- Autorizar registro de dependentes – art. 55, XXIII
- Assinar carteiras/ diplomas/ certificados – art. 55, XXIII
- Transmitir o cargo, impedimentos – art. 55, XXIV
- Aplicar sanções disciplinares – art. 55, XXV
- Delegar competência – art. 55, XXVI
- Solucionar conflitos de competência – art. 55, XXVII
- Solucionar casos omissos – art. 55, XXVII
- Filiação/desligamento, Federação/Confederação – art. 55, XXVIII
- Participar CD/CS – art. 55, XXIX
- Resoluções CD – art. XXX
- Manual da Organização Administrativa – art. 55, XXXI
- Manual de Identidade Visual – art. 55, XXXI
- Remanejar verbas – art. 55, XXXII
- Presidir Comissão Avaliação Campeonatos Mundiais – art. 55, XXXIII
- Nominata anual Laureado e Grande Laureado - art. 55, XXXIV
- Transparência/publicidade – art. 55, XXXV
- Acumulação/desativação de funções – art. 55, XXXVI



Receita do União – art. 21

Remo, esporte inextinguível – art. 1º, §2º

Secretário, cargo de livre escolha – art. 86

Secretário, membro do colegiado, voto – art. 86, § u

Serviços de alta relevância – benemérito - art. 7º, I, a

## **Símbolos do União – art. 5º**

Bandeira – art. 5º, I Escudo – art. 5º, II

Flâmulas – art. 5º, III Distintivos - art. 5º, IV

Logomarca – art. 5º, V

Manual de Identidade Visual – art. 5º, § 1º

## **SISCOR – Sistema Contábil e Orçamentário**

Sistema Contábil e Orçamentário – art. 43

Sistema de Governança – art. 38, § 1º

Suspensão temporária – art. 15, §4º

Título honorífico, diploma – art. 15, § 2º

Título patrimonial, certificado – art. 15, § 2º

Título patrimonial, condição especial – art. 13, §3º

Título patrimonial, transferência, cônjuge – art. 9º, §2º

Títulos, mais de uma categoria, opção – art. 11

Uniformes – art. 5º, § 2º

Vacâncias, vices/substitutos – art. 77, §2º

Vice-Presidente do União, atribuições – art. 56

Substituir/sucedoer o PU – art. 56, I

Representar o PU – art. 56, II

Participar das reuniões – art. 56, III



Participar de comissões – art. 56, IV

Auxiliar o PU – art. 56, IV

Sugerir medidas – art. 56, V

Participar CS – art. 56, VI

Outras funções, quando designado – art. 56, VII

Vice de Administração, atribuições – art. 58

Coordenar financeiro, patrimonial, pessoal, informática – art. 58, I

Coordenar planejamento – art. 58, II

Coordenar/executar outras atividades – art. 58, III

Coordenar atividades departamentos – art. 58, IV

Setores vinculados – art. 58, § único

Vice de Esportes, atribuições – art. 59

Coordenar atividades esportivas – art. 59, I

Coordenar o planejamento sua área – art. 59, II

Coordenar/executar outras atividades – art. 59, III

Coordenar departamentos – art. 59, IV

Participar Comissão Validação Campeonatos Mundiais – art. 59, V

Coordenar formação atletas olímpicos/paralímpicos – art. 59, VI

Setores vinculados – art. 59, § único

Vice Social, atribuições – art. 60

Coordenar atividade social – art. 60, I

Coordenar planejamento – art. 60, II

Coordenar/executar outras atividades – art. 60, III

Coordenar departamentos – art. 60, IV

Setores vinculados – art. 60, § único



Vice Cívico-cultural, atribuições – art. 61

Coordenar atividades cívico-cultural – art. 61, I

Coordenar planejamento – art. 61, II

Coordenar/executar outras atividades – art. 61, III

Coordenar departamentos – art. 61, IV

Setores vinculados – art. 61, § único

Vice de Marketing, atribuições – art. 62

Coordenar atividades de marketing – art. 62, I

Coordenar planejamento – art.62, II

Coordenar/supervisionar atividades da área – art. 62, III

Coordenar departamentos afins – art.62, IV

Setores vinculados – art. 62, § único

Voto, quem não tem direito – art. 15, §5º

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



**CERTIDÃO**

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "GREMIO NAUTICO UNIÃO", e Protocolado sob o nº 1805967 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 64 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.65 do registro 20, em 02/07/2025. O referido é verdade e dou fé.

Henrique Souza Merserschmidt-Substituto do Registrador

Certidão PJ (64 páginas): R\$ 819,20 (0449.04.2400001.10528 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.20815 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.35762 = R\$ 2,10)

Registro: R\$ 838,30

ISS: R\$ 44,09

Total: R\$ 893,89



## GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

Alto Petrópolis  
Sede Administrativa e Social  
Av. João Obino, 300 | Av. Nilo Peçanha, 125

Moinhos de Vento  
Sede Esportiva  
Rua Quintino Bocaiuva, 500

Ilhda do Pavão  
Sede Náutica  
Av. Mauá, 1050 - Armazém C3 Doca 2

União Petrópole  
Sede Social e Esportiva  
Rua Reis Louzada, 166

Porto Alegre - RS - Brasil  
E-mail: [uniao@gnu.com.br](mailto:uniao@gnu.com.br) | Fone: (51) 3025-3800

[gnu.com.br](http://gnu.com.br)       @gnuniao